

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA—N. 81

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 23 DE MARÇO DE 1892

## SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 769 de 19 de março de 1892.—Autorisa a transferência da Estrada de Ferro de Itá a Iguape à Companhia Viação Ferra Sapucahy.

Decretos dos Ministerios do Interior, Justiça e Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores.

REDAÇÃO — Os tratados de Commercio.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal — Recebedoria — Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

## DIARIO OFFICIAL

## Ministerio da Agricultura

O presidente da Companhia Metropolitana affirma no *Jornal do Commercio* de hontem que os contractos para introdução de imigrantes celebrados em 1890 acham-se incluídos na modificação de 17 de fevereiro de 1891.

Bastaria o facto de nesses contractos não se referir a clausula 14.ª ao mesmo assumpto da clausula do mesmo numero dos contractos de 1888 para dahi inferir-se interpretação contraria á que se pretende fazer aceitar. O proprio termo de alteração tem um titulo que determina clara e positivamente que a clausula alterada foi a de n. 14 e que os contractos em que a clausula desse numero se referia á declaração dos chefes das familias são os de 1888 e não os de 1890.

Outras razões, porém, existem que veem em apoio do nosso modo de ver e para levar-se a convicção aos espiritos são basta recorrer-se ao elemento historico da questão. Para isso transcrevemos os principaes documentos que serviram de base ao processo desse termo e alteração.

O requerimento que o provocou foi o seguinte:

Cidadão ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Os abaixo assignados, contractantes para a introdução de imigrantes, tendo por experiencia propria verificado que a clausula 14.ª do contracto estipulado em junho de 1888, entre o ex-governo e os abaixo assignados, Fonseca & Cunha, José Antonio dos Santos & Comp., Conde de Figueiredo, Joaquim Caetano Pinto Junior, Francisco B. M. Topim e Camillo Cresta & Comp., que os obriga a apresentar declarações passadas pelos chefes-familias e legalizadas pelos consules nos portos de embarque, além do muito trabalho que dá aos referidos consules e ao encarregado do processo das contas por parte da Inspectoria de Imigração, acarreta não pequeno prejuizo aos contractantes pela morosidade e perda de tempo necessarias á verificação e conferencia das facturas apresentadas, veem pedir-vos ordenar para que estas declarações sejam substituidas por um certificado geral passado pelos consules respectivos nas listas que acompanham os imigrantes. Plados os supplicantes na justiça de seu pedido, pedem-vos delempimento, saúde e fraternidade.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1891.—A, Fiorita & Co. sp.

Nesse requerimento está claro e manifesto que a clausula cuja alteração se pede é a 14.ª dos contractos de 1888 e que quem a pede são contractantes outros que não os dos contractos de 1890; são os Srs. Fonseca & Cunha, José Antonio dos Santos & Comp. (contractos de 4 de dezembro de 1888), Conde de Figueiredo, Joaquim Caetano Pinto Junior e F. B. M. Topim (contracto de 3 de dezembro de 1888) e Camillo Cresta & Comp. (contracto de 7 de dezembro de 1888) e Angelo Fiorita individualmente (4 de dezembro de 1888).

Foram esses os que solicitaram a modificação cujo resultado é prescindir o governo de um dos meios de fiscalização dos contractos; é, pois, natural que só a elles tenha sido feita a concessão e não houvesse sido dada a quem não a pediu, como são os contractantes cujos contractos foram lavrados em 1890.

Todas as informações prestadas pela Secretaria da Agricultura referiam-se exclusivamente aos contractos de 1888 e de accordo com ellas foi lavrado o despacho do ministro, de modo que só por muita força de vontade se poderá estender essa alteração aos contractos de 1890.

Quanto ao arbitramento pedido pela Companhia Metropolitana não podia ter sido despachado antes da publicação de 16 do *Diario Official*, porque o requerimento entrou na secretaria a 25 de fevereiro, foi remetido a 29 para a Inspectoria das Terras e Colonização, de lá voltou no dia 14 do corrente mez e só chegou ao conhecimento do Sr. ministro, em virtude de requisição deste, no dia 21 do corrente mez de março.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 769—DE 19 DE MARÇO DE 1892

Autorisa a transferência da Estrada de Ferro de Itá a Iguape à Companhia Viação Ferra Sapucahy

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer a Companhia Viação Ferra Sapucahy, resolve autorisar a transferência á mesma companhia da Estrada de Ferro de Itá a Iguape, pertencente á Companhia Estrada de Ferro Sul Paulista, a que se referem os decretos ns. 375 e 527 de 26 de abril e 23 de junho de 1890.

O engenheiro Antônio Gonçalves de Paria, ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 19 de março de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antônio Gonçalves de Paria.

## Ministerio do Interior

Por decreto de 22 do corrente, foi nomeado para o lugar de inspector de hygiene de Matto Grosso o Dr. Augusto Noviz e exonrado do mesmo lugar o Dr. Dornevil José dos Santos Machado.

## Ministerio da Justiça

Por decretos de 22 do corrente:

Foram declarados sem effeito:

Os decretos de 24 de outubro e 21 de novembro de 1891, pelos quaes foram considerados em disponibilidade os juizes de direito das comarcas de Alcantara, Imperatriz, Santo Ignacio de Pinheiro, Turvassu, Vianna e Alto Mezirim, no estado do Maranhão, bachareis Decleciano R. Vianna, Manoel B. Alvares Taveira, José Antonio de Oliveira Mendonça, Tito Joaquim de Lemos, Benedito de Barros Vasconcellos e Augusto José Marques, visto ter sido annullada a organização judiciaria feita pelo ex-governador do referido estado;

O decreto de 21 de novembro ultimo pelo qual foi considerado em disponibilidade o juiz de direito da comarca de Grajaú, no estado do Maranhão, bacharel Abílio Cavalcanti de Albuquerque;

Os decretos de 19 de setembro e 21 de outubro de 1891, pelos quaes foram considerados em disponibilidade os desembargadores Francisco Jovita Cavalcanti de Albuquerque, Antonio José de Amorim, Aristides José de Leão, Eneas José Nogueira, Francisco Machado, Salvador Vicente de Sapucahy, por ter sido annullada a organização judiciaria feita pelo ex-governador do estado do Maranhão;

O decreto, declarando em disponibilidade até que sejam aproveitados seus serviços ou aposentado com o ordenado a que tiver direito o juiz de direito Manoel Armindo Cordeiro Guaraná, visto ter sido declarado nullo o acto do ex-governador do Espirito Santo, que o nomeou para membro do Tribunal de Justiça;

O decreto nomeando o capitão Estevão Alves Correia para commandante do 4.º batalhão da

reserva da guarda nacional da comarca de Santa Cruz de Corumbá, Miranda, no estado de Matto Grosso;

O decreto passando para a reserva o capitão ajudante do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal José de Barros Taveira, ficando o mesmo aggregado ao 8º batalhão da mesma arma.

### Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente :

Foram promovidos nos corpos de estado-maior general, de engenheiros e de 1ª classe, e nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria, os seguintes officiaes :

#### Estado-maior general

A marechal, o marechal graduado José de Almeida Barreto.

A marechal graduado, o general de divisão José Simeão de Oliveira.

A general de divisão, o general de divisão graduado Joaquim Mendes Ourique Jacques.

A general de divisão graduado, o general de brigada Tude Soares Neiva.

A general de brigada, o coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe João Nepomoceno de Medeiros Mallet.

#### Corpo de engenheiros

A capitão, o capitão graduado do corpo de estado-maior de 1ª classe Manoel Luiz de Mello Nunes, de accordo com o art. 7º, § 2º, da lei n. 39 A de 30 de janeiro ultimo.

#### Quadro extranumerario

A capitão, o tenente de estado-maior de 1ª classe Lauro Severiano Muller, de accordo com o art. 7º, § 2º, da lei n. 39 A de 30 de janeiro ultimo.

#### Estado-maior de 1ª classe

A coroneis, o coronel graduado Eduardo José Barbosa, por antiguidade;

O tenente-coronel, Miguel Maria Girard, por merecimento.

A coronel graduado, o tenente-coronel José Bernardino Borman.

A tenentes-coroneis, o tenente-coronel graduado Manoel Rodrigues de Campos, por merecimento.

O major Henrique Alberto Carlos, por antiguidade.

A majores, os capitães Rodolpho de Moraes Coutinho, por merecimento, com antiguidade de 31 de julho de 1891, data em que lhe competia a promoção;

Tito Augusto Porto Carrero, por antiguidade, contando esta de 31 de dezembro de 1891, data em que lhe competia a promoção;

Feliciano Mendes de Moraes, por merecimento, com antiguidade de 31 de dezembro de 1891, data em que lhe competia a promoção.

A capitão graduado, o tenente Adolpho Penna Filho.

#### Quadro extranumerario

A tenente-coronel, o major Rodolpho Gustavo da Paixão, por antiguidade.

A tenente-coronel graduado, o major Antonio Geraldo de Souza Aguiar.

#### Arma de artilharia

##### 1º batalhão

A capitão, o 1º tenente Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira, para a 2ª bateria.

##### 4º regimento

A capitão, o 1º tenente Bonifacio Gomes da Costa, para a 1ª bateria.

A 1ª tenentes da arma, os 2ª tenentes Francisco Antonio de Arruda Pinto, Claudio da Rocha Lima, José de Oliveira Gameiro e Manoel Gonçalves da Silva.

#### Arma de cavallaria

##### 9º regimento

A capitão, o tenente Antonio Francisco Xavier, por antiguidade, para o 2º esquadrão.

A tenente da arma, o alferes Acasto Jorge de Campos, por antiguidade.

#### Arma de infantaria

##### 4º batalhão

A capitão, o tenente Olympio Agobar de Oliveira, por estudos, para a 1ª companhia.

##### 5º batalhão

A capitão, o tenente Cypriano da Costa Ferreira, por estudos, para ajudante.

##### 6º batalhão

A major graduado, o capitão Affonso Alves de Moraes.

##### 9º batalhão

A capitão, o tenente Manoel de Aguiar, por antiguidade, para a 3ª companhia.

##### 15º batalhão

A tenente-coronel, o tenente-coronel graduado Pedro Antonio Nery, por merecimento.

##### 16º batalhão

A coronel, o coronel graduado Antonio Moreira Cesar, por merecimento.

##### 18º batalhão

A major, o major graduado Nelson Pereira do Nascimento, por antiguidade.

##### 19º batalhão

A tenente-coronel, o major Hermeto Gomes Tourinho, por antiguidade.

##### 21º batalhão

A tenente-coronel graduado, o major Felisbello José Ferreira da Fonseca.

##### 34º batalhão

A major, o capitão Reginaldo Nemezio de Sá, por merecimento.

##### 35º batalhão

A capitão, o tenente José Luiz Buchelle, por antiguidade para a 2ª companhia.

A tenentes da arma, os alferes Galdino Evaristo da Silva Leite, por antiguidade; Carlos Alberto Camisão, idem; Camillo Euzebio de Carper, idem; Leonel Gonçalves de Oliveira, por estudos.

#### Quadro extranumerario

A coronel graduado, o tenente-coronel Manoel Preciliano de Oliveira Valladão.

— Foram transferidos:

Para o corpo de engenheiros, de accordo com o art. 7º, § 2º, da lei n. 39 A de 30 de janeiro ultimo, os capitães do 4º regimento de artilharia Coriolano de Carvalho e Silva e do estado-maior de artilharia Benjamin Liberato Barroso;

Para o corpo de estado-maior de 1ª classe, o 1º tenente do 1º batalhão de artilharia Luiz Soares dos Santos, de accordo com a citada lei;

Para o corpo de estado-maior de artilharia, o capitão do 1º regimento Alfredo Mac Guinés e para a 3ª bateria do 1º regimento da mesma arma, o capitão do 1º batalhão Sebastião Francisco Alves.

— Concedeu-se reforma, de accordo com o art. 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, ao capitão do 4º batalhão de infantaria Militão Thomaz Gonçalves.

Por decreto de 21 do corrente, concederam-se ao alferes reformado do exercito Manoel Antonio da Silva as honras do posto de tenente do mesmo exercito.

Por decretos de 22 do corrente:

Concederam-se:

As honras de tenente-coronel do exercito ao capitão reformado José Ferreira da Costa, em atenção aos serviços por elle prestados durante a guerra do Paraguay;

Troca de corpos entre si aos capitães Joaquim Gomes da Silva e Jeronymo Theophilo Varela, este do 4º batalhão de infantaria e aquelle do 30º da mesma arma.

— Foi transferido para a 3ª bateria do 1º regimento de artilharia o capitão do 1º da mesma arma Sebastião Francisco Alves.

— Foi aceita a renuncia que fez o tenente, coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Vespasiano Gonçalves de Albuquerque Silva do cargo de lente da cadeira do 2º periodo de tres annos da Escola Militar do Rio Grande do Sul.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça

Por portarias de 21 do corrente :

Foram exonerados, a pedido :

Do cargo de sub-pretor da 4ª pretoria desta capital o bacharel Bernardo Jacintho da Veiga;

Do de medico ajudante do Asylo de Mendicidade desta capital, o Dr. Alfredo Botelho Benjamin.

— Foi prorogada por um mez, com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, a licença ultimamente concedida ao official da Junta Commercial desta capital Alfredo Antonio Pinheiro, para tratar de sua saude.

### Ministerio da Fazenda

Por título de 21 do corrente, foi nomeado Francisco da Silva Pereira para o lugar de secretario da seção de Estatística Commercial do estado do Paraná.

Expediente do dia 18 de março de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio dos Negocios da Instrução Publica Correios, e Telegraphos ficar autorizada a Caixa de Amortização, para remetter à Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco a quantia de 100:000\$, em notas de pequenos valores, para ser applicada ao pagamento do pessoal da administração dos correios do mesmo estado e dos vales postaes contra ella saccados;

Ao mesmo ministerio, que, attendendo-se à requisição constante do aviso n. 4.732 de 2 do corrente mez, foi designado o 1º escripturario do Thesouro Nacional Miguel Benvides Seabra de Mello, para fazer parte da commissão encarregada de proceder a exames nos serviços que correm pela contadoria da Repartição Geral dos Correios.— Deu-se conhecimento à directoria geral da tomada de contas.

Ao director da Casa da Moeda, que mandou-se pagar as despezas do mesmo estabelecimento, constantes da relação que remetteu com officio n. 37 de 12 de fevereiro ultimo, com excepção da relativa ao consumo de gaz no 4º trimestre do anno proximo findo na importancia de 1:245\$292. por pertencer ao exercicio de 1891, e dever o seu pagamento ser solicitado separadamente, para o que se lhe devolveu a respectiva conta.

— Declarou-se ao aduistrador da Imprensa Nacional que não compete a este ministerio conceder a autorisação que pede, em officio n. 192 de 5 do corrente mez, para fazer aos operarios do mesmo estabelecimento emprestimos pela respectiva caixa de pensões, mediante o juro de 1% ao mez, visto caber a administração da dita caixa resolver o que julgar conveniente aos interesses de seus associados,

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso de 8 do corrente mez com o qual transmittiu o telegramma em que o commandante do 5º districto militar communicava que, por falta de trocos na Thesouraria de Fazenda do Paraná, ainda não haviam sido pagos os vencimentos do mez de fevereiro ultimo às praças da guarnição sob seu commando; que já fora remetida aquella thesouraria a quantia de 50:000\$ em notas de 1\$ a 20\$, em 12 do corrente mez, e autorizada a Casa da Moeda pela portaria de 18 do dito mez de fevereiro, a fazer-lhe a remessa de 10:000\$ em moedas de níquel; e que o Thesouro providenciara caso sejam ainda necessarias novas remessas.

— Devolveu-se ao Dr. João Galvão da Costa França, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta capital, conforme requisitou em officio de 7 do corrente mez, a pretoria que dirigia a este ministerio para que fosse permitida a penhora requerida por

Manoel da Silva Oliveira, no dinheiro depositado no Thesouro Nacional, e pertencente ao espólio do finado Francisco Gonçalves Leonardo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 18 de março de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha. — Respeitando-vos os papéis que acompanharam o vosso aviso n. 769 de 10 deste mez, relativos à consulta que faz o contador da marinha — si poder-se-hão realizar depois do dia 31 de março corrente os pagamentos devidos aos fornecedores da marinha, sem processo de execução findo, — cabe-me declarar-vos que não é isso possível por ser contrario á terminante disposição do art. 9º do decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889. — Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 18 de março de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios do Interior. — Em resposta ao vosso aviso n. 742 de 9 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que, não tendo applicação ao caso a providencia contida no art. 2º do decreto n. 632 de 9 de agosto de 1890, a que vos referis no dito aviso, mandei á vista da disposição do art. 1º, n. 2 do decreto n. 36 de 26 de janeiro do corrente anno, effectuar os pagamentos, requisitados pelo ministerio, a vosso cargo em avisos n. 91 de 12 de janeiro e ns. 518 e 51 de 13 de fevereiro ultimos, das despesas, na importancia de 30:219\$247, provenientes de fornecimentos feitos ao Asylo de Meninos Desvalidos e do gaz nelle consumido no terceiro trimestre do anno proximo passado.

Rogo-vos, porém, providenciareis opportunamente sobre a abertura do credito supplementar autorizado pela supracitada disposição. — Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 29—Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro, 18 de março de 1892.—Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.—Para que se possa cumprir o vosso aviso n. 247 de 23 de janeiro ultimo, requisitando o pagamento da quantia de 2:205\$245 escripturaria da Contadoria da Marinha Henrique Mendes da Costa, proveniente da gratificação de 50\$000 mensaes que percebia como escriptor do almoxarifado de marinha desta capital, e cujo abono esteve suspenso desde abril de 1884 até 9 de janeiro de 1888, rogo-vos me declareis si, para a autorização da despesa com esse pagamento, foi reconhecido o direito do referido empregado a tal gratificação; porquanto, não se achando comprehendida nas tabellas explicativas do orçamento dos exercicios de 1884, 1885 e 1888, é graciosa, e neste caso, não havendo sido abonada no tempo proprio, o seu pagamento está hoje sob o regimen da lei n. 78 de 26 de junho de 1811, 3ª parte, e do aviso n. 517 de 26 de outubro de 1880, e não do decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851. — Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 16—Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro, 18 de março de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.—Comunico-vos que, conforme requisitou o vosso antecessor em aviso de 20 de fevereiro ultimo, fica expedida ordem á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para pagar não só as quantias de francos 2432, 185 centimos a A. Donnametti, de francos 3032 a Richard Frères, de Paris, como tambem a de 3050 marcos a Carl Bamberg, de Berlim, provenientes de instrumentos que forneceram para o Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no exercicio de 1891.

Os referidos pagamentos foram mandados realizar nestas esperies, e não em moeda esterlina, porque taes quantias calculadas, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$000, não correspondem a de trezentas setenta libras esterlinas onze shillings e um penny indicado no citado aviso, e por este motivo ficou reduzida a de tres contos duzentos cincoenta e oito mil

oitocentos noventa e dois réis, importancia que tem de ser levada ao credito aberto pelo decreto n. 845 de 11 de outubro de 1890.

E, como, na data da expedição do referido aviso, a taxa do cambio era de 12 dinheiros por 1\$000, e é praxe escripturar-se logo a differença de cambio, no credito por onde corre a despesa, além da dita quantia de 3:258\$892, tem-se de escripturar mais nesse credito a de quatrocentos oitenta mil quatrocentos e vinte réis, sendo 4:072\$248 differença entre as mencionadas taxas e 8\$172 réis da comissão de 1/4% a que tem direito os nossos agentes financeiros em Londres.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

### Ministerio da Marinha

Por titulos de 19 do corrente

Foram nomeados:

João Quintino Moreira, para exercer o lugar de amanuense da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Ladarío, em Matto Grosso;

O mestre de 1ª classe, reformado, do corpo de officiaes marinheiros José Francisco dos Santos Paes, para desempenhar as funções de ajudante do patrão-mór do arsenal desta capital.

Foi permitido que John Downes e Andreo Tyndall prestem exame de machinistas mercantes, pagando os emolumentos exigidos pelo decreto n. 216 D de 22 de fevereiro de 1890.

Por portarias de 21 do corrente:

Foi nomeado o capitão tenente José Lopes da Silva Luna Junior engenheiro naval de 3ª classe, para exercer interinamente o cargo de director das officinas de electricidade e torpedos do arsenal da marinha desta capital, sendo exonerado desse emprego o 1º tenente Bento José Manso Sayão;

Transmittiu-se ao Conselho Supremo Militar cópia do decreto de 18 do corrente, reformando a seu pedido, o capitão tenente Philippe Fernandes de Castro no mesmo posto e com o soldo dessa patente;

Concederam-se tres mezes de licença ao 2º tenente Francisco Antonio Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 19 do março de 1892

Ao Ministerio da Fazenda

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 30:530\$245 de fornecimentos feitos em janeiro e fevereiro ultimos, ao Commissariado Geral da Armada (relações ns. 11 e 12).

De 2:440\$315 de fornecimentos a diversos navios da armada de agosto a dezembro do anno passado

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada

Declarando:

Que o Sr. Vice-Presidente da Republica conformou-se com a informação prestada pelo Conselho Supremo Militar, em 14 do corrente, relativamente á apostilla da graduação de contra-almirante, lançada na patente do capitão de mar e guerra reformado Jeronymo Pereira de Lima Campos, por competir-lhe pelo decreto que o reformou o soldo e 25 quotas da gratificação adicional, o que corresponde ao tempo de 59 annos de serviços, ficando assim comprehendido nas disposições do decreto n. 29 de 8 de janeiro do corrente anno.

Que por decreto de 20 do janeiro ultimo reverteu para o quadro da actividade o capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva que por decreto de 20 de janeiro do anno passado fôra transferido para a reserva para tratar de interesses particulares. — Comunicou-se á Contadoria.

Determinando que seja desligado da brigada de feis e do deposito do Commissariado Geral da Armada José Bibiano de Oliveira, nomeado para exercer o lugar de commissario de 4ª classe do corpo de fazenda. — Comunicou-se á Contadoria.

Autorizando a contractar, na forma da lei, nas respectivas especialidades da brigada de artifices militares os operarios de 3ª classe da officina de caldeiro de cobre do arsenal desta capital Justiniano da Costa Almeida Filho e o de 5ª classe da officina de ferreiros e sepralheiros Pedro Caetano de Oliveira,

—Ao arsenal desta capital:

Transmittindo a carta de A. Stele acompanhada de uma ordem dirigida ao comandante do vapor *Bannorc* e referenten a 11 volumes consignados a este ministerio.

Ministerio dos Negocios da Marinha.—2ª seção—N. 862—Rio de Janeiro, 18 de março de 1892.

Ao Sr. contador da marinha.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que de ora em dean e quando os officiaes da armada nos diferentes estados da Republica, ficarem desembarcados e sem commissão por motivo independente, de sua vontade ser-lhes-ha applicavel o disposto na 17ª observação das tabellas annexas ao decreto n. 389 de 13 de junho do anno passado, percebendo além do respectivo soldo, um terço das gratificações de commando de força os generaes, e os demais dous terços das de embarque, como se pratica nesta capital, onde os officiaes superiores e subalternos servem como addidos ao Quartel General.

Outrosim, declaro-vos, para evitar duvidas, que são obrigatoriamente considerados depositados os officiaes nos casos previstos na 18ª observação da alludida tabella, sendo que essa disposição é extensiva mesmo áquelles que se acharem em paiz estrangeiro e aos que, estando depositados a bordo aguardando transporte, desembarcarem por ter o navio de sahir em commissão urgente perdendo, porém, em qualquer hypothese a gratificação de embarque quando a demora não for justificada, ou se prolongue, depois do haver meio do transporte, como exige a citada observação 18ª.

Fica assim de nenhum effeito o aviso n. 1175 A de 11 do corrente.

Saude e fraternidade.—*Custodio José de Melo.*—Expediu-se tambem aviso ao Quartel General.

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, foi dispensado o medico adjunto do exercito na colonia militar de Itapura, no estado de S. Paulo, Dr. Agnello G. Raque Collet, visto não se haver apresentado para assumir o exercicio desse lugar.

Expediente do dia 17 do março de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina na importancia de 674\$135 e ao Lloyd Brasileiro na de 5:587\$500, provenientes de passagens concedidas a empregados civis, praças e officiaes do exercito no exercicio de 1891.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, remetendo em resposta ao seu aviso n. 78 de 11 do janeiro ultimo tratando da occorrença havida entre uma patrulha do corpo de marinheiros n. 1005 e alguns cadetes do 7º batalhão de infantaria, as informações prestadas acerca da referida occorrença.

—Ao Sr. Ministro do Interior comunicando, em resposta ao aviso n. 490 de 11 de fevereiro ultimo, que é calculado em 27.000 o numero dos exemplares da medalha instituida para commemorar os serviços do general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães e a que se refere no dito aviso, afim de serem distribuidos aos officiaes do exercito e aos estabelecimentos publicos da instrução do mesmo exercito.

—Ao Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos transmittindo, por copia, o officio n. 461 de 24 de janeiro ultimo em que o chefe da commissão encarregada da construção da linha telegraphica para Matto-Grosso representa contra a ida para alli do telegraphista adjunto Francisco Pereira Marinho, visto ter sido entregue ao ministerio a seu cargo a referida linha.

—Ao Conselho Supremo Militar remetendo, para consultar com seu parecer, os requerimentos e mais papéis em que o 2º tenente do 2º batalhão de artillaria Gustavo Schmidt e o major reformado do exercito Joaquim José Ferreira da Silva pedem, este que lhe seja

passada uma nova patente de reforma ou apostillada a que lhe foi expedida em 23 de julho do anno findo e acompanha os mesmos papéis, visto ter havido engano na contagem do seu tempo de serviço, e aquelle transferencia para a arma da infantaria, visto não ter o outso da mesma arma.

— Ao general ajudante general declarando:

De accordo com a informação da repartição a seu cargo n. 184 de 7 do corrente, que tendo subido à consideração deste ministerio o requerimento em que o capitão do quadro extranumerario do exercito José de Sá Earp, instructor da escola pratica desta capital, pede ser abolido o sigillo das informações que, a titulo de juiz particular, são dadas pelos commandantes e chefes dos estabelecimentos militares a respeito de seus auxiliares, é impropriedade tal pedido e deve aquelle capitão ser advertido pelos termos inconvenientes que empregou em seu requerimento;

Em resposta ao seu officio n. 2331 de 3 do corrente, que devem ser publicadas em ordem do dia regimental as baixas concedidas por portaria de 18 do mez findo.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará, declarando que ao alferes reformado do exercito Belarmino Accioly de Vasconcellos comparetem até 28 de outubro, vespera do dia em que entregou a Camara Municipal da cidade de Fortaleza, no mesmo estado, o paiol da polvora, os vencimentos correspondentes ao lugar, que exerceu, de encarregado do mesmo paiol, pelo que deve ser-lhe pago o que não recebeu até aquella data.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, declarando que fêz autorisado a pagar ao negociante Cesar Augusto Zanotti a quantia de 3:381\$, importancia dos utensilios que forneceu à enfermaria militar do dito estado, abatendo-se, porém, a de 100\$ redução obtida do referido negociante.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Goyaz declarando, em resposta ao seu officio n. 19 de 12 de fevereiro ultimo, que fêz autorisado a mandar pagar às expensas do exercito Tristão Corrêa da Silva e Marinho Alves da Silva a quantia de 82\$100, proveniente de diversas peças de fardamento que deixaram de receber no anno findo, remetendo uma demonstração das despesas realizadas por conta do exercicio de 1891, afim de solicitar-se crédito suplementar.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Mato Grosso declarando, em resposta ao seu officio n. 8 de 2 do mez ultimo, que é approvado o seu acto, mandando abonar ao ajudante do arsenal de guerra do mesmo estado major reformado do exercito Antonio Augusto Nogueira Bomman, que exerce interinamente o lugar de director do dito arsenal, o ordenado e a gratificação correspondente aquelle lugar, em razão de terem passado os vencimentos que lhe competiam para o seu substituto, o qual si é official reformado deverá receber o soldo de sua reforma e as demais vantagens consignadas na lei do organimento, e o official honorario unicamente o ordenado e a respectiva gratificação.

— Ao commando geral da arma de artilharia declarando, em solução ao seu officio n. 1.932 de 20 de janeiro ultimo, e afim de fazer constar ao commandante do 5º regimento de artilharia, que, segundo communico o Ministerio da Fazenda em aviso n. 10 de 27 de fevereiro proximo findo, que por copia se envia, não pode ser attendida a reclamação que faz o mesmo commandante contra a divisão em lotes, do terreno fronteiro ao quartel do mesmo regimento, na fazenda de Santa Cruz.

— Ao quartel-mestre general declarando, em solução a consulta apresentada pelo capitão do 8º batalhão de infantaria Theodorico Joaquim de Oliveira, que as praças que successivamente exerceu de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1889 deviam contar dessas datas o vencimento dessa peça de fardamento, embora a fizessem recebido em 1890, e bem assim que as praças não perdem a data do vencimento marcado na respectiva tabella por não haver na arrecadação fardamento para o seu pagamento.

— Ao director do arsenal de guerra da capital determinando que providencie para que, com toda a urgencia, seja concertado o aparelho de gymnastica da Escola de Aprendizes Artilheiros, e bem assim a palemetra constante da nota que se envia, pertencente à fortaleza de Santa Cruz da barra desta capital, e que já foi entregue a esse arsenal.

— A' Intendencia da Guerra mandando fornecer ao corpo policial do estado de Sergipe os 400 corraimes completos e quatro monta-molas, de que trata a nota, que se remette, organizada na Repartição do Quartel-Mestre General em 7 do corrente, enviando a este ministerio a competente conta, para que se possa pedir a necessaria indemnização.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra declarando, para os fins convenientes, que o lente cathedratico da Escola Superior de Guerra major do corpo do estado maior de 1ª classe, Dr. Alvaro Lopes Machado, acha-se no estado da Parahyba do Norte, como governador do mesmo estado.

— A' Repartição de Ajudante General: Declarando que, tendo o commandante geral da arma de artilharia communicado fêz-se extraviado, com a revolta havida na fortaleza de Santa Cruz, o processo do conselho de guerra a que respondia, por crime de deserção, o soldado do 1º batalhão de artilharia Demetrio Honorio da Silva, se proceda a novo conselho, visto haver base para elle.

Determinando que providencie para que: O Arsenal de Guerra do estado da Bahia forneça, com urgencia, ao corpo policial de Sergipe 400 bainhas para yatagans, fazendo substituir por outras em perfeito estado e com os competentes yatagans as 52 carabinas do systema Minié que foram fornecidas aquelle corpo e alli chegaram inutilizadas.

Até ao dia 31 do corrente se apresentem à directoria da Escola Superior de Guerra o capitão Timotheo de Faria Corrêa Filho os tenentes Antonio Telles da Silveira e Cypriano da Costa Ferreira, o 1º tenente Antuliano Barreto Lins e os 2ºs tenentes Salvador Barbalho Uchôa Cavalcante Filho e Jorge Franca Wiedman, visto terem de se matricular naquella escola, cujas aulas deverão abrir-se em 1 de abril vindouro.

Permittindo ao 2º sargento do 10º batalhão de infantaria João José de Oliveira gozar no estado da Bahia a licença de dous mezes que obtve para tratamento de saude.

Transferindo: Para o 2º batalhão de infantaria o alferes do 19º da mesma arma Francisco de Assis Ribeiro, visto estar soffendo de beriberi e não convir voltar ao lugar onde adquiriu a molestia.

Do 4º regimento de artilharia para o 3º da mesma arma o tenente Domingos Virgilio do Nascimento, e deste para aquelle o tenente Raymundo Arthur de Vasconcellos.

Approvando: A proposta que faz o inspector geral do serviço sanitario do exercito de ficar sem effeito a nomeação do medico de 4ª classe Dr. Manoel de Carvalho Nobrega, para substituir no estado de Pará o medico de igual classe Dr. Antonio do O' de Almeida, visto ter este se apresentado, desistindo do resto da licença com que se achava.

As contas das administrações das caixas das musicas do 11º e 17º batalhões de infantaria, relativas ao 2º semestre de 1890.

Mandando: Declarar ao commandante do 3º districto militar, em solução ao seu officio n. 402 de 22 do mez ultimo, dirigido a essa repartição, que, tendo o forte da Gambôa sido entregue ao 5º batalhão de artilharia por deliberação do mesmo commandante já approvada por este ministerio em 15 de julho de m. z., ficando sob a guarda e immediata responsabilidade do commandante da força que para alli destacar, deve ser disp. usando pessoal empregado na dita fortaleza abonando-se ao commandante do destacamento unicamente os vencimentos que lhe competem como official arregimentado em serviço activo.

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao soldado do 1º batalhão

de infantaria, addido ao corpo de alumnos da escola militar da capital Olavo Barreto de Almeida e Albuquerque.

Fizeram-se as necessarias communicações.

## Ministerio da Agricultura

Por portaria de 22 do corrente, foi concedida a licença de noventa dias com vencimentos, na forma da Lei, ao engenheiro de 2ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, Juvenal de Sá e Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 22 de março de 1892

Companhia Geral de Commercio e Industria, pedindo approvação da reforma de seus estatutos. — Apresente em separado as alterações dos estatutos, bem como copia da acta extractada por tabellião publico.

Achilles Ferri, pedindo privilegio de invenção. — Declare o seu procurador a sua nacionalidade, profissão e residencia, bem como apresente a competente procuração.

Companhia Vinicola Internacional, pedindo approvação da reforma de seus estatutos. — Apresente copia da acta extractada por tabellião publico e bem assim uma relação em separado das alterações dos estatutos.

Proprietarios e moradores da rua Carolina, na freguezia de Inhauma, proxima à estação do Engenho de Dentro, pedindo canalisação de agua nessa rua. — Aguardem os supplicantes a reforma da rede de distribuição de que depende essa canalisação.

Modesto Antonio de Oliveira, ex-mestre de officinas da estrada de ferro de Porto Alegre a Cruguyana, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

José do Rego Macedo, ex-praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

S. Paulo Railway Company Limited, protestando contra a concessão feita à Companhia Sorocabana, para prolongamento da linha de S. João até ao porto de Santos, visto ferir sua zona privilegiada. — Considerando que porto de mar, com grande ou pequeno commercio, não pertence a zonas privilegiadas de estradas de ferro;

Considerando que o direito que assiste, por consequente à companhia proprietaria de estrada de ferro é o de exigir que a produção da zona privilegiada lhe seja garantida ou assegurada;

Considerando que o governo, quando estabelece privilegio de zona à uma estrada de ferro, não dá ao concessionario direito de posse dessa zona, nem tão pouco obriga-se a impedir que nella se construam outras estradas de ferro, e sim, exclusivamente, a não permittir que nessa mesma zona sejam abertas estações para receberem ou deixarem cargas ou passageiros;

Considerando que a clausula 2ª do decreto n. 1750 de 26 de abril de 1856, que regula a concessão da reclamante na sua primeira parte se estipula a prohibição de concessões de estradas de ferro que tenham a mesma direcção, dentro da zona privilegiada, restrinze, todavia os pontos obrigados, de modo que, pela construção da estrada f.ora perfeitamente definida sua direcção, que é indicada por seu proprio traçado — a partir de Santos, passando por S. Paulo, vá terminar em Jundiahy;

Considerando que isto posto, para obter-se a area da zona privilegiada a reclamante, estabelece-se uma linha recta, com extensão igual a cinco leguas de 18 ao grão, para cada lado do eixo da estrada, percorrendo normalmente este eixo, como directriz, gerando-se assim uma superficie definida geometricamente, dentro da qual não se permite recepção ou entrega de cargas ou passageiros, sinão à privilegiada S. Paulo Railway Company; julgo impropriedade o protesto por falta de fundamento.

Modesto Ribeiro Mendes e outros. — Sellem o requerimento;

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria de Obras Publicas —1ª Secção -N. 9.

Para vosso conhecimento e devidos effeitos, transmitto incluso, por cópia, o laudo proferido pelo arbitro desempatador, conselheiro João Ernesto Viriato de Medeiros, nas questões suscitadas entre a sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro e o governo, questões ora resolvidas nos termos daquelle laudo.

Saude e fraternidade.—Antão Gonçalves de Faria.—A' Inspectoria Geral de Illuminação Publica desta capital.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892.—Sr. ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Tendo sido designado por sorte arbitro desempatador entre o governo nacional e a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, venho desempenhar-me de minha espinhosa incumbencia. Em annexo, encontrareis as soluções definitivas que em minha consciencia approvave-me adoptar, para por termo ás difficuldades pendentes entre as duas partes contractantes. Muito propositalmente limitei-me a emitir o meu juizo sob fórma clara, succinta e concisa, qual convinha á honrosa posição de juiz supremo e sem appellação, evitando renovar, por superflua, a luminosa argumentação dos dous eminentes louvados antagonicos, os quaes deixaram perfeitamente elucidadas, e mesmo esgotadas as questões pendentes. Aproveito este ensejo para apresentar-vos os protestos de minha alta e distincta consideração.

Saude e fraternidade.—João Ernesto Viriato de Medeiros.

**Pleito entre partes**

- Governo Nacional.
- *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*.

**1ª QUESTÃO**

*Novas fabricas*

1º quesito do governo

1º quesito da *Société*

Pela clausula II do contracto é ou não a companhia obrigada a construir fabricas novas que forem necessarias para a illuminação dos 2º e 3º districtos?

A' vista do contracto e da decisão do governo communicada á *Société* em officio n. 129 de 16 de junho de 1887, pôde a *Société* ser coagida a construir novas fabricas enquanto os seus meios de produção, actualmente concentrados em sua fabrica do Aterrado, satisfizerem as necessidades do consumo, ou puderem de futuro ser ainda mais desenvolvidas?

*Solução*

Os dous arbitros, quer por parte do governo, quer por parte da *Société*, foram accordes em declarar que, tendo a *Société* augmentado os seus meios de produção na fabrica do Aterrado, e á vista da decisão ministerial, constante do officio n. 129 de 16 de junho de 1887, não tem o governo o direito de exigir a construcção de novas fabricas, enquanto a do Aterrado bastar ou puder ser desenvolvida para as necessidades do consumo. Não me cabe sinão homologar o presente laudo.

**2ª QUESTÃO**

*Bico photometrico*

2º quesito do governo

2º quesito da *Société*

Perante a clausula XI, que nada especifica sobre o bico photometrico pelo qual deve ser verificado o poder illuminante, e que refere-se apenas a accordo sobre o sistema dos bicos dos combustores publicos, está ou não o governo no direito de continuar a fazer a verificação por bico do mesmo sistema pelo qual era feita no tempo da antiga companhia e que garante ao publico melhor qualidade de luz?

Pôde o governo verificar o poder illuminante do gaz por um bico differente do officialmente admittido na illuminação publica?

*Solução*

Ao segundo quesito respondo:

O bico que deve servir para a medição do poder illuminante do gaz é em todos os casos e para todos os effeitos o mesmo adoptado pelo governo na illuminação publica, tanto mais quanto a *Société* obriga-se a substituir a sua crista em todos os predios de particulares que o solicitarem, o bico Beatswing ou outro qualquer por elles adoptados, pelo bico usado na illuminação publica. Opino pois pelo laudo do Sr. conselheiro Galvão e subscreevo todas as suas razões.

**3ª QUESTÃO**

*Depositos de carvão*

3º quesito do governo

3º quesito da *Société*

Pôde ser considerado como a-provisionamento, em relação á clausula XIII, o carvão que a companhia tiver a bordo de navios entrados neste porto, cuja descarga, porém ainda não tenha sido começada?

Tem o governo em face do contracto o direito de não computar como a-provisionamento de carvão, para os effeitos da clausula XIII do mesmo contracto, o carvão que a *Société* tiver a bordo dos navios uma vez entrados neste porto, quer tenham ou não ainda principiado a sua descarga, desde que a mesma *Société* prove com os respectivos documentos ser ella dona desse carvão?

*Solução*

Quando ao terceiro quesito, respondo:

Manda a boa equidade que, para os effeitos da clausula XIII, do contracto, seja contado tambem como a-provisionamento todo o carvão a bordo dos navios, uma vez que a companhia prove com documentos que este carvão lhe é consignado e é de sua propriedade; tanto mais quanto neste mesmo sentido pronunciou-se o governo em decisão de 1 de julho de 1890. Acho-me, pois, de pleno accordo com o laudo do Sr. conselheiro Ottoni.

**4ª QUESTÃO**

*Interpretação e applicação da clausula XVIII do contracto.*

Quesitos do governo

Quesitos da *Société*

4º.—Qual o capital sobre que se tem de calcular o dividendo de 8 % para poder-se estabelecer a redução do preço do gaz, de accordo com a clausula XVIII?

Pôde nelle ser incluída a importância de 2.000.000 francos representada por 4.000 acções beneficiarias, já impugnada pelo extinto conselho de estado, por ser contraria á lei das sociedades anonymas, e as immobilizações allegadas pela companhia, como feitas posteriormente e á sua installação, mas sem ser ouvido o governo?

5º.—Para se calcular o lucro liquido apurado pela companhia e segundo elle verificar qual o dividendo que cabe ao seu capital, afim de fazer-se a redução no preço do gaz, de accordo com a clausula XVIII, pôde-se considerar como renda bruta, além do fundo de reserva que o governo não contesta, tambem um fundo de amortização?

6º.—Estudando o espirito da mesma clausula XVIII, como se deve entender o periodo seguinte, visivelmente mal redigido: Em nenhum caso o augmento ou redução excederá de dous réis em cada semestre e de 1 % para o dividendo?

— Não deveria ser:— Em nenhum caso o augmento ou redução excederá de dous réis em cada semestre para cada 1 % de augmento ou diminuição do dividendo?

*Solução*

Quanto ao capital sobre que tem de computar-se o dividendo de 8 %, sou de opinião que nelle deve ser incluída a somma de 2.000.000 francos, importância de 4.000 acções beneficiarias para pagamento da concessão, bem como a importância de todas as immobilizações já feitas pela companhia e as que de futuro houver de fazer com os trabalhos ordenados pelo governo ou que, de accordo com este, forem precisos para o desenvolvimento dos meios de acção reclamados pelo augmento da illuminação publica e particular, nos termos do contracto em vigor.

Para o calculo do lucro liquido apurado pela companhia e na conformidade delle apurar-se o dividendo que cabe ao seu capital, para os fins de redução do preço do gaz de que trata a clausula XVIII, entendendo que no computo da renda bruta deve ser incluído não só o fundo de reserva, como o fundo de amortização, e conforme-me em toda plenitude com o laudo unanime dos dous arbitros.

Estudando o espirito da clausula XVIII, não vejo razão para exigir-se da *Société* uma redução de mais de dous réis no preço do gaz, em

4º.—Qual a verdadeira interpretação da clausula XVIII do contracto, no que se refere:

a) Ao capital que se deve computar para o exercicio do direito que tem a *Société* de distribuir até 8 % em dividendos, sem baixar o preço da venda do gaz;

b) Aos lucros divisiveis sob a fórma de dividendos em juros daquelle capital.

5º.—Em vista da verdadeira interpretação da clausula XVIII do contracto, do artigo 18 dos estatutos e dos balancos apresentados, tinha o governo direito para exigir redução no preço do gaz fornecido durante o segundo semestre de 1890, e si por ventura tinha esse direito, qual deveria ter sido a redução?

cada semestre. Acho a sua redacção perfeitamente clara e incapaz de dar margem a quaesquer interpretações alheias à que resulta de uma primeira leitura desprevenida. Opino, pois, pelo laudo do Sr. conselheiro Galvão: a redução semestral não poderá em caso algum exceder de dois réis por metro cubico de gaz.

5ª QUESTÃO

Balanços semestrais e multa de 26:000\$000

8º quesito do governo

Tinha o governo o direito de impor a multa de 26:000\$ por não apresentação dos balanços?

7º quesito do governo

Verificados os lucros líquidos da companhia desde o tempo da sua instalação, e os dividendos que desde então podia dar ao capital reconhecido, qual o preço por qu' devia ella vender o gaz no segundo semestre do corrente anno (1890)?

6º quesito da Société

Quanto á apresentação de balanços:

a) A inspectoría tendo reconhecido, por seu officio n. 193 de 31 de agosto de 1887 e n. 93 de 20 de abril de 1889, que os balanços semestrais que a Société devia apresentar não podiam deixar de ser provisórios, isto é, sob reserva dos balanços annuaes, unicos que a propria inspectoría reconhece poderem ser definitivos, e não tendo já mais reclamado contra a fórma e detalhe daquelles balanços semestrais entregues pela Société, devem ou não taes balanços ser considerados como satisfazendo a exigencia do contracto?

E no caso contrario, si a penalidade pôde ter effeito ou si só poderá ser applicada no futuro, si os balanços dos semestres que se seguirem á recente interpretação do governo, não estiverem na fórma que este exigir?

b) Exigindo o contracto a apresentação dos balanços, mas não fixando prazo para essa apresentação, nem dando ao governo o direito exclusivo de fixal-o, pôde o governo, sem audiencia da Société fixal-o, quando esta não se recusa a entrar em accordo para essa fixação?

Solução

Tendo sido sempre apresentados os balanços semestrais, como prova a communicacão official do proprio fiscal do governo, posta em evidencia pelo Sr. conselheiro Galvão, não havia razão para a primeira multa de 2:000\$, nem para as subsequentes de 24:000\$, como muito bem opina o referido arbitro, devendo o governo restituir as quantias recebidas.

O governo devera entrar em accordo com a Société, quanto á fixação do prazo para apresentação dos balanços quer semestrais, quer annuaes. Não pôde arbitrariamente impor-lhe um determinado prazo, attento o silencio do contracto sobre esta questáo. Isso tanto mais, quanto não só a Société declara-se disposta a esse accordo, como é ella a primeira interessada no andamento do processo e approvaçáo de suas contas.

Para evitar futuras duvidas, entendo que este prazo pôde ser desde já fixado em quatro mezes, além dos quaes a falta de apresentação dos balanços importará multa á Société.

6ª QUESTÃO

Novo gazometro

9º quesito do governo

Assiste ao Estado o direito de negar á sociedade autorisação para construir novos gazometros, reclamados pelo augmento do consumo, levando a despeza á conta de primeiro estabelecimento, quando não reconheça este essa necessidade?

7º quesito da Société

Pôde o governo recusar que a Société leve á conta de capital a construcção de novo gazometro, quando a Société, que tem a responsabilidade do serviço e a obrigação de manter os seus meios de acção na altura das necessidades do serviço, é a propria que reconhece a necessidade daquelle gazometro e se propõe construí-lo?

Solução

Não assiste ao governo o direito de negar á Société autorisação para construir novos gazometros reclamados pelo augmento do consumo. Estas e quaesquer outras installações de necessidade reconhecida, importando outras tantas immobilisações, não podem deixar de ser levadas á conta do capital, sobre o qual tem de ser calculados os juros de 8 %.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1892.—João Ernesto Viriato de Medeiros.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente do dia 17 de março de 1892

Autorisou-se:

O chefe do 9º districto a saçar pela Thesouraria de Fazenda de Curitiba 10:000\$ para fazer face ás despezas de conservação relativa ao mez de fevereiro;

O chefe do 6º districto a saçar pela Thesouraria de Fazenda do Recife 6:000\$, sendo 2:000\$ para occorrer as despezas com a construcção da rede telegraphica de Pernambuco e 4:000\$ para a da linha de Penedo a Paranhás, relativas ao mez de fevereiro.

—Foram exonerados José Thomaz de Souza, do logar de machinista da lancha e Pedro Coelho de Souza do de adjunto, ambos a pedido.

—Foram nomeados Antonio Joaquim Pereira, machinista da lancha; Argeniro Pinto, José Rodrigues Vieira e Trajano Augusto Bandeira de Mello, feitores de linha, sendo designados para servir no 1º districto.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Bento José Gomes (Capital Federal).—Comparação na secretaria, affim de ser sujeito a exame.

Pedro Coelho de Souza (Porto Alegre).—Como requer.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 21 do corrente:

Foi removido Antonio Barreto de agente do Correio da estação de Monção para igual cargo na estação de S. Pedro do Carangola;

Foi nomeado Vicente Romano agente do Correio da estação de Monção.

Ministerio das Relações Exteriores

3ª Secção — Legação dos Estados Unidos do Brazil — N. 29 — Paris, 25 de outubro de 1891.

Sr. Ministro — Em resposta ao despacho circular sob n. 8 desta serie, e additamento ao meu officio de 16 do corrente, sob n. 25, tenho a honra de vos remetter a inclusa relação dos productos brasileiros importados neste paiz, com indicação dos direitos aduaneiros a que se acham sujeitos.

A quantidade importada nos ultimos cinco annos já consta dos quadros que foram annexos ao meu referido officio de 16 do corrente.

Saude e fraternidade.— Gabriel de Piza.— Sr. Dr. Justo Leite Chermont, Ministro das Relações Exteriores.

Quadro dos direitos aduaneiros a que se acham sujeitos certos productos brasileiros importados em França.

- 1—Café Em fava paga 156 francos os 100 kilos, torrado paga 208 francos os 100 kilos.
- 2—Tabaco Bruto para a vigia não paga direitos; preparado, para uso de particulares, charutos e cigarros, paga á razão de 3.600 francos os 100 kilos, até concurrencia de 10 kilos por destinatario, moído ou em pó paga á razão de 1.500 francos os 100 kilos, para uso de particulares, não excedendo totalia a remessa de 10 kilos por destinatario. Bruta não paga direitos; preparada em massa paga 20 francos por 100 kilos.
- 3—Borracha

- » Preparada em tecidos, em peça ou em outras materias, 100 francos os 100 kilos; em tecidos elasticos 200 francos os 100 kilos; em roupas feitas 120 francos os 100 kilos; em calçados 60 francos os 100 kilos.
- 4—Madeiras Brutas com ou sem casco não pagam direitos, cerradas e de mais de 25 milímetros de espessura pagam 1 franco 75 c. pela tarifa geral, 1 franco 25 c. pela tarifa minima. Cerradas com menos de 25 milímetros pagam 3 francos pela tarifa geral e 2 francos pela minima.
- 5—Cacão Em fava paga 104 francos os 100 kilos; preparado paga 150 francos os 100 kilos.
- 5—Pelles brutas Pagam 74 francos os 100 kilos.
- 7—Assucar Com 98 % de materia saccarina paga 60 francos os 100 kilos e mais 3 francos sob o peso effectivo; os doces em conserva pagam 72 francos 50 c.
- 8—Baumilha Paga 4 francos 16 c. os 100 kilos.
- 9—Oleo de palma Paga 1 franco os 100 kilos.
- 10—Oleo de coco ou de toluena Paga 3 francos os 100 kilos pela tarifa geral e 150 francos pela minima.
- 11—Cera de carnaúla ou vegetal Paga 12 francos os 100 kilos pela tarifa geral e 8 pela minima.
- 12—Féculas Pagam 6 francos os 100 kilos.

13—Graxa de peixe	Pagam 6 francos os 100 kilos.
14—Pimentas	Pagam 203 francos os 100 kilos.
15—Ossos e cascos de gado	Brutos pagam 2 francos; os 100 kilos,
—Chifres	Brutos pagam 2 francos.
»	preparados pagam 3 francos.
16—Lans	Brutas não pagam direitos; preparadas em corda pagam 25 francos os 100 kilos.
17—Arroz	Em casa ou descascado paga 1 franco 80 c. por 100, vindo do paiz de produção.
	Não pagam direitos os seguintes productos: sebo, banha de porco, ceras, castanhas e suas farinhas, milho, crinas, etc.

Consulat du Brésil à Malte—N. 16—Malte, le 6 novembre 1891.

Monsieur le Ministre—J'ai l'honneur de vous transmettre ci-joint le tableau montrant le mouvement de ce port pendant le mois d'octobre écoulé.

Veuillez, Monsieur le Ministre, agréer les sentiments de ma plus haute considération, avec les quelles j'ai l'honneur de me signer.

Votre dévoué serviteur.—*Frederick Vella.*  
—Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères du Brésil—Rio de Janeiro.

MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO DO PORTO DE MALTA NO MEZ DE OUTUBRO DE 1891

Navios de guerra			
Bandeira	Entrada	Tonelada	Sahida
Ingleza.....	21	—	19
Hollandeza.....	1	—	1
Ottomana.....	—	—	1
Barcas a vapor			
Ingleza.....	205	273,079	198
Italiana.....	18	13,235	17
Gregga.....	11	11,850	10
Noruegeza.....	9	8,826	8
Germanica.....	8	8,167	8
Franceza.....	8	6,899	9
Austro-Hungara.....	6	5,380	6
Malteza.....	3	926	3
Sueca.....	2	275	2
Belga.....	1	1,325	1
Ottomana.....	1	958	1
Hollandeza.....	1	1,325	1
Russa.....	1	598	1
	274	382,843	265
Veleiros			
Italiana.....	81	2,597	93
Gregga.....	26	5,952	25
Ottomana.....	9	1,744	7
Malteza.....	8	1,334	13
Montenegra.....	3	520	3
Sueca.....	1	359	—
Ingleza.....	1	74	—
Gerosolmitana.....	1	57	—
Tunezina.....	—	—	1
	130	12,637	143

Passageiros chegados, civis e militares, cerca de 2.830.

Importação de carvão

Cardiff.....	ton. 25,955	} ton. 32,177
Newport.....	» 6,222	
Grimsby.....	»	
Liverpool.....	»	

Malta, 6 de novembro de 1891.—*Frederick Vella.*

Consulat du Brésil à Malte—N. 17—Malte, le 3 decembre de 1891.

Monsieur le Ministre—J'ai l'honneur de vous transmettre ci-joint, comme d'habitude, le tableau montrant le mouvement de ce port pendant le mois écoulé de novembre.

Veuillez, Monsieur le Ministre, agréer les sentiments de ma plus haute considération, avec les quelles j'ai l'honneur de me signer.

Votre dévoué serviteur.—*Frederick Vella.*  
—Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères du Brésil—Rio de Janeiro.

MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO DO PORTO DE MALTA NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1891

Navios de guerra			
Bandeira	Entrada	Tonelada	Sahida
Ingleza.....	13	—	8
Portugueza.....	1	—	1
Noruegeza.....	1	—	1
Hiate a vapor			
Ingleza.....	1	—	1
Barcas a vapor			
Ingleza.....	237	303,110	240
Italiana.....	17	8,517	17
Gregga.....	11	11,807	12
Noruegeza.....	9	8,889	10
Franceza.....	9	7,548	9
Austro-Hungara.....	9	8,976	9
Germanica.....	7	6,027	7
Russa.....	4	3,717	2
Hollandeza.....	1	1,143	1
Ottomana.....	1	1,096	1
Sueca.....	1	609	1
Malteza.....	1	539	2
	307	361,978	311

Veleiros

Bandeira	Entrada	Tonelada	Sahida
Italiana.....	90	3,012	86
Gregga.....	12	3,537	11
Malteza.....	11	589	14
Ottomana.....	4	686	7
Ingleza.....	1	132	2
Franceza.....	1	24	1
Montenegra.....	—	—	2
Gerosolmitana.....	—	—	1
	119	7,980	124

Passageiros chegados, civis e militares, cerca de 3.996.

Importação de carvão

Cardiff.....	ton. 12,934	} ton. 14,873
Newport.....	» 1,939	
Newcastle.....	»	
Liverpool.....	»	
		1,530
		18,735

Malta, 3 de dezembro de 1891.—*Frederick Vella.*

REDAÇÃO

Os tratados de commercio da Europa Central, as convenções commerciaes entre os estados da America e o regimen aduaneiro da França.

(Paul Leroy-Beaulieu)

(Continuado do n. 80)

III

Não datam de hontem, quer na America, quer na Europa, os projectos de constituição de grandes grupos aduaneiros. Foram elaborados com a maxima publicidade ha dois ou tres annos. E' preciso toda a assombrosa faculdade de inatensão de nossos estadistas para que o facto lhes passasse desaperecebido.

Desde 7 de julho de 1884, o congresso federal de Washington nomeava uma commissão composta de tres membros e de um secretario para dirigir-se aos diversos governos do continente americano, e com elles entender-se sobre o estabelecimento de um regimen economico até certo ponto commum, ou, quando não absolutamente uniforme, pelo menos analogo em grande parte.

A commissão principiou por entregar-se a um trabalho preparatorio, e colheu dados estatisticos. Desses documentos resalta que os Estados Unidos importam da America do Sul mais do dobro do que lhes fornecem, e o que lhes fornecem não representa a decima parte da importação total da America do Sul.

Após estas verificações sobre a vastidão do dominio por conquistar, os commissarios americanos puzeram-se a caminho e visitaram no primeiro semestre de 1885, Venezuela, Costa-Rica, Guatemala, o Equador, o Peru, o Chile, o Uruguay. O Brazil, cujas instituições nessa epoca os attrahia menos, foi posto à margem e entretanto foi o primeiro paiz com o qual cinco annos mais tarde deveria o governo da Casa Branca assignar uma convenção aduaneira. De volta a Washington, os commissarios dirigiram ao presidente dos Estados Unidos um relatorio consignando que todas essas potencias, à excepção do Chile, cujo modo de proceder foi sempre mais independente, tinham adherido a um projecto de congresso (1).

Não consentiu-se que a idéa aduaneira se tratou-se de dar-lhe immediato começo de execução. Um homem importante, o senador Sherman, apresentava ao senado, em fevereiro de 1886, uma moção pedindo ao governo federal que convidasse os demais americanos para uma conferencia convocada em Washington.

No seguinte mez, a commissão dos negocios estrangeiros da camara dos representantes dava parecer favoravel ao projecto. Emfim, a 17 de junho de 1886 o senado fixava para 1º de outubro de 1887 a data do congresso de Washington para o qual seriam convidados todos os governos da America.

A noticia emocionou alguns grupos de negociantes europeus. Via-se claramente que a America do Norte projectava apoderar-se economicamente da America do Sul. A camara syndical dos negociantes commissarios de Pariz sobresaltou-se e publicou algumas observações sobre um projecto que, por justa razão, se lhe afigurava ameaçador. Preocupada com outras questões mais futeis para o futuro da Europa, a opinião publica pouca attenção lhe prestou.

Circunstâncias que ignoramos fizeram adiar de 1 de outubro de 1887 para 1 de outubro de 1889 a abertura do congresso de Washington. A presidencia dos Estados Unidos pertencia de novo ao partido republicano que

(1) Pedimos venia para reboquear nosso artigo publicado no Economiste Français de 21 do maio de 1889 sob o titulo: "Un Zollverein américain. Ve-se pois que os factos hodiernos que se estão desenrolando na America e na Europa não foram uma surpresa para as pessoas attentas.

a linha perdido havia quatro annos. O ministerio dos negocios estrangeiros da grande federação voltara para as mãos do Sr. Blaine, homem activo, irrequisto, de vastos projectos, avido por impressionar a opinião publica americana. Foram nomeados oito commissarios representando os diversos grupos de estados da federação. O congresso de Washington para o qual foram convidados os representantes das 19 grandes ou pequenas potencias indigenas das duas Americas devia deliberar sobre os seguintes pontos :

- 1º, adopção de medidas tendentes a assegurar a prosperidade das nações americanas e formar-se resistencia compacta ás invações das potencias monarchicas da Europa ;
- 2º, formação de uma liga aduaneira ;
- 3º, estabelecimento de serviço de vapores frequentes entre os portos das nações confederadas ;
- 4º, unificação dos regulamentos aduaneiros ;
- 5º, adopção de um systema de pesos e medidas e de leis internacionaes para a protecção das pessoas, das propriedades e das marcas das fabricas ;
- 6º, criação de uma moeda commum de prata, tendo o valor liberatorio em todos os paizes contractantes ;
- 7º, adopção de um systema de arbitramento para regular todos os conflictos entre os Estados europeus.

Assim se intrometia a politica entre o commercio e as finanças, neste programma por demais massudo.

Era difficillimo a um congresso desse genero chegar a resultado preciso; devia elle, pois, ater-se necessariamente a declarações gerais.

Era por negociações particulares entre a grande federação americana e cada uma das outras potencias da America Central e Meridional que chegar-se-hia a contractos firmes.

Muito ao envez de prevenir convenções commerciaes, as recentes medidas aduaneiras dos Estados Unidos e nomeadamente o *bill* Mac-Kinley as auxiliavam pelo modo excepcionalmente insolito de tratar os productos das notencias recalcitrantes.

E' com o Brazil, transformado em republica, que se concluiu o primeiro desses tratados que entrou a vigorar em 1 de abril de 1891.

Grande numero de productos americanos são admittidos no Brazil isentos de direitos e outros, principalmente objectos manufacturados, são admittidos com tarifas de favor, ao passo que os Estados Unidos isentam o café, o a sucar, os melados, as peles brutas do Brazil.

Proseguindo firmemente em seus designios, o governo da Casa Branca acaba de conseguir da mais orgulhosa e mais pessal das potencias do mundo, a Hespanha, sob um ministerio conservador, um tratado de commercio com Cuba.

Convenios de natureza identica estão em vias de realisação entre os Estados Unidos e o Mexico, cujos productos ainda hontem eram

muito mal tratados na passagem das fronteiras da Grande União Americana.

Ninguem ignora o movimento que produziu no Canada para um convenio commercial com os Estados Unidos.

Esses estão, por certo, ainda longe de encampar os mercados das Tres Americas; mas visam constituir ali privilegios; não é somente o trafico com a nação mais favorecida com tarifas modicas; são direitos differenciaes que gravassem de 25 para 100 da Groenlandia e da Terra do Fogo mais do que os productos de qualquer potencia da America. Ha nisso um perigo consideravel para a Europa; menos ainda na actualidade do que para o futuro, aliás não remoto.

Avalia-se o commercio da Europa com a America Central e Meridional em um bom numero de milhares de francos; a menor concessão favoravel feita aos Estados Unidos, sobretudo com o desenvolvimento manufactureiro gradual e rapido deste paiz, reduziria sem duvida, no periodo de dez annos, de um terço ou de metade a importancia das explorações europeas dessas regiões.

As jovens potencias americanas, esquecendo todos os serviços que lhes presta o Velho-Mundo e sua situação de devedores, quasi insolvaveis para com a Europa começam a mostrar-se muito exigentes e muito orgulhosas para com ella.

O Brazil, para exemplo, amraça a França de direitos aduaneiros muito elevados, si ella não diminue suas taxas excessivas sobre o café; a Republica Argentina não está contente com as novas taxas sobre o milho.

Ha, por tudo isso, uma sementeira de conflictos; será necessario contar estas nações exuberantes, e será difficil viver por longo tempo com ellas sem convenções commerciaes. Felizmente o modo altaneiro de proceder dos Estados Unidos, seus ares de irmão primogenito e blasonando superioridade de riquezas, tambem excitam zelos, susceptibilidades, talvez apprehensões na America Central e na America Meridional. O recente tratado de commercio com os Estados Unidos não deixou de suscitar animada opposição no Brazil; de outra parte, o Chile deve se mostrar pouco propenso a conceder quaesquer vantagens permanentes ao governo da Casa Branca. A Europa, com habilidade e astucia, poderia fomentar estas luctas. Um tratado de commercio entre a França e a Republica Argentina, pelo qual diminuissimos de metade o direito sobre o milho, ou mesmo, o que seria preferivel, si o supprimissemos, e com o Brazil para a redução de 10 a 15 por 100 do direito sobre o café, talvez seja em tempo mais ou menos remoto verdadeira necessidade.

Não é somente a federação americana do norte que, ha alguns annos, meditava a constituição de enormes groupamentos commerciaes baseados em tarifas favoraveis. A mesma idéa ha muito germinou na Europa. Entre outras pôde-se lembrar o projecto do Sr. de Molinari para a constituição de um *Zollverein* conti-

mental europeu; este projecto data pelo menos de seus doze annos. Em 1876 propuzemos um mais restricto, comprehendendo em torno da França cerca de meia duzia de nações (2). Com variantes, attenuantes, reduções, estes planos não cessaram de occupar os publicistas e igualmente aquelles estadistas cujo espirito é bastante vasto para não ser absorvido pelas insignificantes minucias da politica quotidiana.

Ea um systema aduaneiro europeu ou pelo menos o occidental europeu que se tratava de constituir á vista dos systemas dos tres maiores povos civilizados. Um publicista, deputado ao Reichsrath da Austria, o Sr. Alexandre Pezz, descrevia do seguinte modo, no começo do anno de 1891, as zonas e as populações de que dispunham ou preparavam-se a dispor as tres gigantes nações civilizadas. A Gran-Bretanha com as suas colonias comprehende 23 milhões de kilometros quadrados ou os 17/100 de toda a superficie terrestre; sua população de 313 milhões de habitantes representa 21 por 100 da população da terra. O imperio russo estende-se por sobre 21 milhões de kilometros quadrados, ou 16 por 100 da superficie do globo, e os seus 105 milhões de habitantes (cremos que o algarisinos real se encontra entre 110 e 115 milhões) formam 7 por 100 da população terrestre. Emfim, os Estados-Unidos, si conseguir realizar seu projecto de confederação commercial das Tres Americas, compreenderiam 30 milhões de kilometros quadrados, mais de 108 milhões de habitantes ou 7 por 100 da humanidade. Além disso a população destes dous ultimos grupos accusa rapida ascensão.

Perante estes tres systemas gigantescoos, o que poderiam fazer as pequenas nações da Europa Occidental e Central em seu desenvolvimento e no seu isolamento? Como ali se poderia desenvolver a divisão do trabalho, a especialisação das industrias e propagar-se os progressos technicos? E' regra inconcussa que elles tendem a se proporcionar á extensão do mercado. A inferioridade das nações da Europa Central e Occidental se accentuaria de anno para anno. Seria certa sua queda; seriam atacadas de anemia progressiva. Assemelhar-se-hiam, após alguns decennios, a ásses pequenas cidades de antiga burguezia onde ainda se encontram algumas fortunas particulares devidas á economia, mas de onde o movimento e a vida fogem gradualmente.

A idéa de vastas aggremações commerciaes estavam pois, na phrase popular, ha muito tempo no ar; é e será cada vez mais uma das necessidades de nossa civilisação. A França, que sempre reivindicou o monopolio das grandes esperanças e dos vastos pensamentos, poderia e deveria tomar essa iniciativa.

Tentara-o em 1860 com exito, gloria e proveito. Alguns incidentes secundarios ou passageiros e sua falta habitual de perseverança fizeram-lhe abandonar esta especie de hegemonia, que lhe pod-ria caber. Hoje a Alemanha toma-a para si.

(2) Vido primeira edição do nosso «*Traité de la science des finances*».



NOTICIARIO

Paiz de trabalho, de audacia e de empreendimentos, a Prussia volta ás suas velhas tradições, das quaes a affastára o Sr. de Bismarck por espaço de 14 annos. Si bem que pobre quanto ao seu solo, a Prussia é nação que jamais recuou perante a lucta economica ou perante a lucta militar. Sempre acreditou que o entorpecimento, o adormecimento, não podem engendrâr ou desenvolver a força. Nação valorosa no mais alto grão, tambem previdente, jamais pensou em concentrar-se sobre si mesma. No tempo de Zollverein, foi ella, com as cidades hanseaticas, que preconizavam as tarifas moderadas; a Baviera e a Saxonia, pelo contrario, queriam direitos mais proteccionistas. Ha mais de quarenta annos, admittia isentas de direitos quasi todas as materias primas, inclusive o ferro bruto: os ferros forjados pagavam 1 *thaler* (3,75 fr.) por 100 kilogrammas, o algodão fiado era taxado em 2 *thalers* (7,50 fr). Alem disso a politica sempre ingeriu-se em seu regimen aduaneiro. A modicidade dos direitos que fazia prevalecer no Zollverein era um meio de affastar a Austria. Não hesitaria um só momento em incorporar no convenio a Belgica, quaesquer que fossem os prejuizos que causasse ás fabricas de tecidos e ás de ferro do centro e do sul da Alemanha. Ainda hoje affronta o descontentamento das fabricas de Mulhouse pelo abaixamento dos direitos sobre os tecidos finos da Suissa afim de aliciar este paiz á sua politica economica.

Em 1879, o Sr. de Bismarck, quer em consideração de certas circumstancias transitorias, quer tambem por certas razões pessoais, rompeu com a velha tradição prussiana. Quando separou-se do chefe da livre permuta, o Sr. Delbrück, obedecia ao seu desprezo habitual por todas as idéas geraes e todas as doutrinas fixas; procuravam, pelos elevados impostos indirectos, habilitar o governo imperial com recursos independentes do voto annual dos estados confederados; enfim, é permitido crer que o grande proprietario territorial lucrava com o triumpho do systema proteccionista e que apesar de não ser uma das causas conscientes desta modificação de regimen, este encontro do interesse pessoal com diversas considerações politicas não foi nocivo ao desenvolvimento da reacção economica.

(Continúa)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 21 de março de 1892.....	5.096:893\$684
Rendimento do dia 22.....	219:810\$930
	5.315:704\$614
Em igual periodo de 1891....	3.759:472\$509
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 21 de março de 1892.....	583:022\$500
Rendimento do dia 22.....	50:027\$491
	633:049\$991
Em igual periodo de 1891..	1.547:844\$832

**Telegramma**— Ao Sr. ministro da agricultura foi dirigido o seguinte:

« Ceará— Inauguraram-se em 20 do corrente, pelo Dr. Lassance, na cidade Quixeramobim, em presença de autoridades militares, civis, intendencia e povo, os trabalhos de exploração até Rio S. Francisco.

Vistámos todos os trabalhos da via em construção em Quixadá e Quixeramobim.

O engenheiro chefe e pessoal activamente trabalham e contum chegar ao seu ponto objectivo em setembro proximo.

Todos são dignos de maiores elogios.— Senador *Bezerra*. »

**Audiencia**— O Sr. Dr. Innocencio Serze (ello Correia, ministro inferior) do interior, da justiça e da instrucção publica, correios e telegraphos, dará audiencia diariamente, na respectiva secretaria, de 1 ás 2 horas da tarde.

**Concurso**— Realiza-se hoje, ao meio-dia, no Observatorio, a prova oral do concurso ao logar de astrónomo-instructor.

**Correio**— Esta repartição expodirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *T. an indyhy*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Corsica*, para Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Itauna*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Myrynk*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathheus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Rosario*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *Médoc*, para Pernambuco, Las Palmas e Bordéos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Amanhã:

Pelo *Maniões*, para os portos do norte até Maniões, tocando em Victoria, Amarração e Obidos recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8 idem.

**Escola Barão do Rio Doce**— Eis o resultado dos concursos effectuados no mez de fevereiro de 1892 no curso diurno desta escola:

2ª CLASSE

Escrepta

- Albertina Cajoux, 6 pontos.
- Custodia Villarinho, 5 pontos.
- Anna Tardan, 4 pontos.
- Maria das Dóres Cardoso, 3 pontos.
- Maria da Conceição da Costa Velho, 2 pontos.
- Maria Magdalena da Costa Velho, 1 ponto.

Leitura

- Maria da Conceição da Costa Velho, 6 pontos.
- Anna Tardan, 5 pontos.
- Custodia Villarinho, 4 pontos.
- Maria das Dóres Cardoso, 3 pontos.
- Albertina Cajoux, 2 pontos.
- Maria Magdalena da Costa Velho, 1 ponto.

Aritmetica

- Custodia Villarinho, 6 pontos.
- Anna Tardan, 5 pontos.
- Maria das Dóres Cardoso, 4 pontos.
- Maria da Conceição da Costa Velho, 3 pontos.
- Albertina Cajoux, 2 pontos.
- Maria Magdalena da Costa Velho, 1 ponto.

Grammatica

- Custodia Villarinho, 6 pontos.
- Maria das Dóres Cardoso, 5 pontos.
- Anna Tardan, 4 pontos.
- Maria Magdalena da Costa Velho, 3 pontos.
- Maria da Conceição da Costa Velho, 2 pontos.
- Albertina Cajoux, 1 ponto.

Geographia

- Anna Tardan, 6 pontos.
- Custodia Villarinho, 5 pontos.
- Maria das Dóres Cardoso, 4 pontos.
- Maria da Conceição da Costa Velho, 3 pontos.
- Maria Magdalena da Costa Velho, 2 pontos.
- Albertina Cajoux, 1 ponto.

Desenho

- Custodia Villarinho, 6 pontos.
- Anna Tardan, 5 pontos.
- Maria das Dóres Cardoso, 4 pontos.
- Maria da Conceição da Costa Velho, 3 pontos.
- Maria Magdalena da Costa Velho, 2 pontos.
- Albertina Cajoux, 1 ponto.

Historia do Brazil

- Custodia Villarinho, 6 pontos.
- Anna Tardan, 5 pontos.
- Maria das Dóres Cardoso, 4 pontos.
- Maria da Conceição da Costa Velho, 3 pontos.
- Maria Magdalena da Costa Velho, 2 pontos.
- Albertina Cajoux, 1 ponto.

Historia sagrada

- Anna Tardan, 6 pontos.
- Custodia Villarinho, 5 pontos.
- Maria das Dóres Cardoso, 4 pontos.
- Maria da Conceição da Costa Velho, 3 pontos.
- Maria Magdalena da Costa Velho, 2 pontos.
- Albertina Cajoux, 1 ponto.

1ª CLASSE—2ª TURMA

Escrepta

- Lucinda Ferreira de Carvalho, 6 pontos.
- Maria Sophia da Conceição, 5 pontos.
- Maria Julia da Costa Velho, 4 pontos.
- Maria José Vieira Souto, 3 pontos.
- Cordolina da Costa Rabello, 2 pontos.
- Adelaide Guyomar de Avila, 1 ponto.

Leitura

- Maria José Vieira Souto, 6 pontos.
- Maria Julia da Costa Velho, 5 pontos.
- Lucinda Ferreira de Carvalho, 4 pontos.
- Adelaide Guyomar de Avila, 3 pontos.
- Cordolina da Costa Rabello, 2 pontos.
- Maria Sophia da Conceição, 1 ponto.

Tabuada

- Maria Sophia da Conceição, 6 pontos.
- Adelaide Guyomar de Avila, 5 pontos.
- Maria José Vieira Souto, 4 pontos.
- Cordolina da Costa Rabello, 3 pontos.
- Maria Julia da Costa Velho, 2 pontos.
- Lucinda Ferreira de Carvalho, 1 ponto.

Doctrina

- Maria Sophia da Conceição, 6 pontos.
- Adelaide Guyomar de Avila, 5 pontos.
- Cordolina da Costa Rabello, 4 pontos.
- Maria José Vieira Souto, 3 pontos.
- Maria Julia da Costa Velho, 2 pontos.
- Lucinda Ferreira de Carvalho, 1 ponto.

1ª CLASSE — 1ª TURMA

Escrepta

- Antonia da Conceição Carneiro, 6 pontos.
- Julietta da Conceição Banno, 5 pontos.
- Maria Emilia da Costa Velho, 4 pontos.
- Zulmira da Silva, 3 pontos.
- Olympia Guimarães Silva, 2 pontos.
- Alda Ferreira de Carvalho, 1 ponto.

Leitura

- Julietta da Conceição Banno, 6 pontos.
- Zulmira da Silva, 5 pontos.
- Olympia Guimarães Silva, 4 pontos.
- Maria Emilia da Costa Velho, 3 pontos.
- Antonia da Conceição Carneiro, 2 pontos.
- Alda Ferreira de Carvalho, 1 ponto.

Arithmetica

- Julietta da Conceição Banno, 6 pontos.
- Zulmira da Silva, 5 pontos.
- Olympia Guimarães Silva, 4 pontos.
- Antonia da Conceição Carneiro, 3 pontos.
- Maria Emilia da Costa Velho, 2 pontos.
- Alda Ferreira de Carvalho, 1 ponto.

**Pagadoria do Thesouro**—Pagam-se hoje as folhas do pessoal das casas de Correção e Detenção.

N. B.—Convinda-se a todas as pessoas que recebem vencimentos e contas nesta repartição a vir receber as do exercício de 1891 até 31 do corrente, afim de não cahirem em exercicios findos.

**Abastecimento de agua**—Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 16 de março de 1892:

Tinguá e Commercio.....	59.962.000
Maracanã e afluentes.....	6.888.000
Macacos e Cabeça.....	4.068.000
Carioca e Morro d' Inglez.....	1.647.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.260.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.662.000
e do Morro da Viuvã.....	1.893.000

No dia 17:

Tinguá e Commercio.....	59.962.000
Maracanã e afluentes.....	6.990.000
Macacos e Cabeça.....	4.458.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.372.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.865.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.662.000
e o do Morro da Viuva.....	1.929.000

No dia 18:

Tinguá e Commercio ..	59.962.000
Maracanã e afluentes.....	12.107.000
Macacos e Cabeça.....	8.349.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.537.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.891.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.107.000

**Repartição Central Meteorologica**—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 18 de março de 1892

Temperatura á sombra.....	maxima.... 31,8
	minima.... 22,6
	média..... 27,2
Dita na relva.....	maxima.... 43,8
	minima.... 18,6
Dita ao sol.....	maxima.... 56,2
Evaporação á sombra 2 <sup>m</sup> ,8.	
Chuva 51 <sup>m</sup> ,5.	
No dia 19:	
Temperatura á sombra.....	maxima.... 34,0
	minima.... 23,7
	média..... 28,8
Dita na relva.....	maxima.... 42,3
	minima.... 19,3
Dita ao sol.....	maxima.... 54,5
Evaporação á sombra 2 <sup>m</sup> ,3.	

**Observatorio Astronomico**—Resumo meteorologico dos dias 20 e 21 de março de 1892.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	20	7 hs da noite..	753.19	26.9	18.67	71.0
2	21	1 > > manhã..	754.28	25.9	18.53	71.7
3	>	7 > > >	754.53	24.8	11.57	84.0
4	>	1 > > tarde..	751.02	27.5	21.63	59.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 54,5, prateado 39,5.  
 Temperatura maxima 29,5.  
 Temperatura minima 21,5.  
 Evaporação 2,2.  
 Ozono 4.  
 Velocidade média do vento em 24 horas 2<sup>m</sup>,9.

*Estado do céu*

- 1) 0,1 encoberto por cirrus e nevoeiro, vento S 3<sup>m</sup>,3.
  - 2) 0,2 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento NE 2<sup>m</sup>,2.
  - 3) 0,4 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento nullo.
  - 4) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 7<sup>m</sup>,6.
- E nos dias 21 e 22 de março:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	21	7 hs. da noite	751.85	25.8	20.12	81.0
2	22	1 > > manhã	755.03	24.4	18.72	83.0
3	>	7 > > >	754.41	24.9	18.78	80.0
4	>	1 > > tarde..	755.50	37.2	17.00	64.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 49,0, prateado 36,0.  
 Temperatura maxima 28,9.  
 Temperatura minima 22,0.  
 Evaporação 2,1.  
 Ozono 5.  
 Velocidade média do vento em 24 horas 3<sup>m</sup>,1.

*Estado do céu*

- 1) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento nullo.
- 2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NW 2<sup>m</sup>,5.
- 4) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 6<sup>m</sup>,2.

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 20 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	784	788	1.572
Entraram.....	21	39	60
Sahiram.....	16	45	61
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	785	778	1.563

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 271 consultantes, para os quaes se aviaram 345 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.  
 E no dia 20:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	790	798	1.588
Entraram.....	18	36	54
Sahiram.....	20	37	57
Falleceram.....	4	9	13
Existem.....	784	788	1.572

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 315 consultantes para os quaes se aviaram 375 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes.  
 E no dia 21:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	785	778	1.563
Entraram.....	36	48	84
Sahiram.....	13	27	40
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	806	797	1.603

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 496 consultantes, para os quaes se aviaram 575 receitas.

Fizeram-se 61 extracções de dentes.

**EDITAES E AVISOS**

**Junta Commercial**

A Junta Commercial manda fazer publico para os fins convenientes, nos termos dos artigos 14 e 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851, o fallecimento do corrector de fundos publicos Joaquim Navarro de Andrade.  
 Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de março de 1892.—O secretario, Cesar de Oliveira.

**Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda**

COMPRA DE GUINDASTES E INSTRUMENTOS PARA A ALFANDEGA DE SANTOS

De ordem do Sr. ministro dos negocios da Fazenda, faço publico, que, no prazo de 15 dias, a contar de hoje, recebem-se nesta secretaria, propostas em carta fechada para o fornecimento á alfandega de Santos de dous guindastes sobre rodas a vapor, ou manuaes, para suspender até cinco toneladas, duas balanças para pesar cada uma até duzentos kilogrammas, e dous jogos de varas inglezas steriometicas.

O proponente fará entrega naquella alfandega do material de que se trata até dez dias depois de aceita a sua proposta, correndo por sua conta a despeza com o transporte; e receberá o preço estipulado depois que entregar o material e assentar os guindastes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 18 de março de 1892.—O official maior, Verissimo Julio de Moraes.

**Pagadoria do Thesouro**

Convindam-se todas as pessoas que recebem contas e vencimentos por esta repartição a vir receber as do exercício de 1891, até ao dia 31 do corrente, afim de não cahirem em exercicio findo.

**Recebedoria da Capital Federal**

Por esta repartição se faz publico que, a partir do dia 23 do corrente, proceder-se-ha á cobrança do imposto do consumo de fumo, de conformidade com o decreto n. 746, de 26 de fevereiro proximo passado.

Convinda-se, portanto, aos Srs. vendedores de fumos, mercadores ambulantes, em grosso ou a retalho, para virem a esta repartição pedir licença e inscripção no registro a cargo da mesma.

O imposto será pago por meio de estampilhas vendidas por esta repartição, que serão coladas pelo mercador no envoltorio externo, de modo que, aberto este, fiquem inutilizadas, observando-se o seguinte:

- 1.º Nos pacotes e saccoes de papel, nos fechos;
- 2.º Nas barricas, nos cabeços;
- 3.º Nas latas, tanto sobre a parte inferior da orla da tampa, como sobre o corpo da lata, na parte immediata á orla;
- 4.º Nos demais envoltorios, quaesquer que sejam suas formas e dimensões, sobre as partes em que devem ser abertas;
- 5.º Nos maços de cigarros e de charutos, vendidos dentro ou fora das caixas, na banda ou faixa que os reúnir; e nos charutos soltos no centro de cada um, em forma de anel.

As estampilhas serão dos valores explicados na tabella abaixo;

*Tabella das taxas a que ficam sujeitos o fumo e seus preparados*

Fumo em bruto, por 250 grammas ou fracção de 250 grammas.....	\$050
Fumo picado, desfiado ou migado, por 50 grammas ou fracção de 50 grams.....	\$020
Charutos, por 20 grammas ou fracção de 20 grammas.....	\$020
Cigarros, por 20 grammas ou fracção de 20 grammas.....	\$010
Rapé de qualquer modo preparado e qualquer que seja a sua denominação, por 30 grammas ou fracção de 30 grammas.....	\$010

Os infractores bem como os consumidores que tolerarem qualquer infracção do regulamento do referido imposto, incorrerão na multa de 50\$ e no dobro, caso haja reincidência.

Recebedoria, 14 de março de 1892.— O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

**Pagadoria da Marinha**

EXERCICIO DE 1891

De ordem do contador da marinha, faço publico que, tendo de ser encerrada a escripturação do exercicio de 1891, convidam-se todas as pessoas que tiverem contas com esta pagadoria, ou qualquer outro vencimento para receber, a apresentar-se até ao dia 28 (inclusive) do corrente mez, afim de não cahirem em exercicios findos.

Pagadoria da Marinha, 18 de março de 1892.— O escriptivo, *Alvaro A. Marcello*.

**Collegio Militar**

Esta estabelecimento recebe proposta no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos generos seguintes, no 2º trimestre:

Carne verde, carne de porco, pão, biscoitos nacionaes, bolachinha, kilo.

Rio, de Janeiro, 22 de março de 1892. — O tenente *Alfredo Fernandes de Oliveira*, agente.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

RECEBIMENTO E REDESPACHO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, por conveniencia do serviço desta estrada e até segunda ordem, em todas as estações desta estrada, só se receberão a despacho mercadorias com destino ás estações de Vargem Alegre a Norte e respectivos ramaes e estações das estradas de ferro paulistas nos mesmos dias em que for annuciado o recebimento de taes mercadorias na estação Maritima.

Outrosim, pelo mesmo motivo e até segunda ordem, ficam suspensos os redespachos de mercadorias nas mesmas estações.

Escriptorio do Trafego, 13 de março de 1892, — *Pizarro Gabizo*, chefe interino do trafego.

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR VAGO DE SUBSTITUTO DA 4ª SECÇÃO

De ordem do Sr. conselheiro Dr. Visconde de Alvarenga, director, faz-se publico que, em virtude de ordem superior, fica espaço até ao dia 18 de abril proximo futuro, ás 2 horas da tarde, o prazo da inscripção para o concurso ao logar vago de substituto da 4ª secção.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de março de 1892.— O secretario, Dr. *Antonio de Mello Muniz Maia*.

**Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria**

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da instrucção primaria e secundaria da Capital Federal, faço publico que em virtude do aviso n. 4702 de 29 de fevereiro ultimo, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, nesta repartição, á rua larga de S. Joaquim, desde o dia 25 até 31 do corrente mez, continúa aberta a inscripção para os exames geraes de preparatorios a que vai se proceder perante esta inspectoria geral.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria, 22 de março de 1892.— O secretario, *Manoel M. Nogueira Serra*.

**Escola Normal**

Aula de applicação

A datar do dia 15 do corrente, todos os dias uteis, das 7 ás 8 horas da noite, será encontrado nesta escola o professor Francisco José Bokel, para matricular os menores de ambos os sexos, que quizerem frequentar as diversas classes da aula de applicação, annexa á Escola Normal.

Para os alumnos já matriculados no anno anterior, será sufficiente uma simples declaração dos paes, para renovar a matricula; ao ao passo que para os novos é indispensavel que elles compareçam pessoalmente.

Secretaria da Escola Normal, 12 de março de 1892.— O secretario, *A. Biolchini*.

**Edital**

Convocação dos vereadores e supplentes da ultima Camara Municipal eleita

Em virtude de disposição legal e da portaria n. 889 de 19 de março de 1892, convoco os cidadãos vereadores e supplentes da ultima Camara Municipal eleita, abaixo indicados, para no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, reunir-se no paço municipal afim de procederem a eleição dos cidadãos que devem compor as mezas eleitoraes na eleição a que se vai proceder, no dia 21 de abril proximo futuro, para vaga de um senador, pela renuncia do cidadão Dr. João Severiano da Fonseca.

Capital Federal, 21 de março de 1892.— O presidente da ultima Camara Municipal eleita, *J. Ferreira Nobre*.— *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Vereadores:

- Dr. Torquato José Fernandes Couto.
- João Carlos de Oliveira Rosario.
- José Carlos do Patrocínio.
- Dr. Evaristo Xavier da Veiga.
- Dr. Constante da Silva Jardim.
- Coronel José Manoel da Silva Veiga.
- Benedicto Hyppolito de Oliveira.
- Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas.
- Dr. Antonio Dias Ferreira.
- Dr. Joaquim José Teixeira de Carvalho.
- Thomaz da Costa Rabello.
- Dr. Alexandre Cardoso Fontes.
- José Francisco Gonçalves.
- Francisco Leonardo Gomes.
- José Firmo de Moura.
- Candido Leal.
- Dr. Adolpho Manoel Mourão dos Santos.
- Candido Alves Pereira de Carvalho.

Supplentes de vereadores:

- Dr. José Maria de Azeredo Velho.
- Dr. José Antonio de Azevedo Maggioli.
- Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.
- Luiz Fortes Bustamante Sá.
- Domingos Gonçalves Pereira Nunes.
- Dr. João Brazil Silvado.
- Ricardo José da Silva Graça.
- João Carlos da Costa Barradas.
- Dr. Frederico José de Vilhena.
- Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá.
- Duarte José Teixeira.
- Antonio Luiz dos Santos Lima.
- Carlos de Souza Pinto.
- Angelo Biltencourt.
- Dr. Guilherme José Teixeira.
- Leopoldo Figueira.
- Francisco de Paula Barreto.
- Jeronymo José de Oliveira Sampaio.

Juizes de paz:

- Joaquim Duarte do Nascimento.
- Dr. Francisco L. do Livramento Coelho.
- João José de Souza e Almeida.
- José Dias da Costa.
- Justiniano de Lima Vianna.
- Luiz Carlos de Souza Pinto.
- Bernardino Borges de Almeida.
- Dr. Accacio Polycarpo Figueira de Aguiar.
- Dr. Antonio José de Moraes Brito.
- Geraldino Rodrigues Alves.
- José Nunes da Costa.
- Manoel Ferreira do Nascimento.

**Eleição de um senador**

O presidente da ultima Camara Municipal eleita, faz saber que, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 59 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1890, das instrucções a que se refere o decreto n. 760 de 16 de março do corrente anno e da portaria n. 899 do ministro interior, fez a divisão do Districto Federal em secções eleitoraes e designou os edificios em que se deve proceder a eleição de um senador, pela renuncia do cidadão João Severiano da Fonseca, no dia 21 de abril futuro, como abaixo se declara.

Capital Federal, 22 de março de 1892.— Presidente da ultima Camara Municipal eleita, *J. Ferreira Nobre*.— *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

DIVISÃO DO DISTRICTO FEDERAL EM SECÇÕES ELEITORAES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Sacramento—1º districto

- 1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º e 3º, 333 eleitores.  
Local, Escola Polytechnica.
- 2ª secção  
Quarteirões 4º e 5º, 203 eleitores.  
Local, Club dos Operarios do Espirito Santo.
- 3ª secção  
Quarteirões 6º e 7º, 203 eleitores.  
Local, Club Gymnastico Portuguez.
- 4ª secção  
Quarteirões 8º e 9º, 183 eleitores.  
Local, saguão do Thesouro Nacional.
- 5ª secção  
Quarteirões 10º, 11º e 12º, 229 eleitores.  
Local, Instituto Nacional de Musica.
- 6ª secção  
Quarteirão 13º e 14º, 175 eleitores.  
Local, Escola Publica do Sacramento.
- 7ª secção  
Quarteirões 15º e 16º, 193 eleitores.  
Local, casa do Forum na rua da Constituição.

- 8ª secção  
Quarteirões 17º e 18º, 226 eleitores.  
Local, Salão do Juizo do Commercio.

2º districto

- 1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º e 3º, 176 eleitores.  
Local, rua Senhor dos Passos n. 167.
- 2ª secção  
Quarteirões 4º, 5º e 6º, 246 eleitores.  
Local, escola da rua da Alfândega.
- 3ª secção  
Quarteirões 7º, 8º e 9º, 233 eleitores.  
Local, 2ª Estação Policial, rua General Camara n. 224.

- 4ª secção  
Quarteirões 10º, 11º, 12º e 13º, 239 eleitores.

- Local, sociedade Esther de Carvalho.

- 5ª secção  
Quarteirões 14º, 15º, 16º, 17º e 18º, 151 eleitores.

- Local, escola publica, rua de S. Pedro n. 234.

S. José—1º districto

- 1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º e 3º, 195 eleitores.  
Local, Inspectoria de Hygiene.

- 2ª secção  
Quarteirões 4º e 5º, 248 eleitores.  
Local, Telegraphos.

- 3ª secção  
Quarteirões 6º e 7º, 228 eleitores.  
Local, escola publica, rua da Misericordia n. 50.

- 4ª secção  
Quarteirões 8º e 9º, 175 eleitores.  
Local, Bibliotheca.

- 5ª secção  
Quarteirões 10º e 11º, 171 eleitores.  
Local, Secretaria da Agricultura.

- 6ª secção  
Quarteirões 12º e 13º, 187 eleitores.  
Local, Laboratorio de Hygiene.

2º districto

- 1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, 198 eleitores.  
Local, Escola Municipal.

- 2ª secção  
Quarteirões 6º, 7º, 8º e 9º, 192 eleitores.  
Local, Escola Publica, rua da Ajuda n. 36.

3ª secção  
Quarteirões 10º, 11º, 12º, 13º e 14º, 243 eleitores.  
Local, Bibliotheca Nacional.  
Candelaria

1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º e 3º, 249 eleitores.  
Local, Cooperativa Portuguesa, rua da Candelaria n. 22.

2ª secção  
Quarteirão 4º, 169 eleitores.  
Local, salão da praça do Commercio.

3ª secção  
Quarteirões 5º, 6º e 7º, 213 eleitores.  
Local, Caixa de Amortização.

4ª secção  
Quarteirões 8º, 9º e 10º, 228 eleitores.  
Local, Bibliotheca Fluminense.

5ª secção  
Quarteirão 11º, 157 eleitores.  
Local, Alfândega.

6ª secção  
Quarteirões 12º e 13º, 192 eleitores.  
Local, escola publica, rua da Quitanda.

7ª secção  
Quarteirões 14º e 15º, 155 eleitores.  
Local, Correio.

8ª secção  
Quarteirão 16º, 167 eleitores.  
Local, saguão da secretaria da Instrução Publica.

Santa Rita—1º districto

1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 217 eleitores.  
Local, Secretaria da Marinha.

2ª secção  
Quarteirões 7º, 8º e 9º, 242 eleitores.  
Local, Club Republicano, largo de Santa Rita.

3ª secção  
Quarteirões 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º, 185 eleitores.  
Local, Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria.

4ª secção  
Quarteirões 17º e 18º, 93 eleitores.  
Local, Bibliotheca da Marinha.

2º districto

1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, 233 eleitores.  
Local, escola publica, rua do Livramento n. 21.

2ª secção  
Quarteirões 6º e 7º, 205 eleitores.  
Local, escola publica de meninos, rua do Livramento n. 62.

3ª secção  
Quarteirões 8º e 9º, 157 eleitores.  
Local, Conselho Naval.

Sant'Anna—1º districto

1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º, 3º e 4º, 208 eleitores.  
Local, Intendencia Municipal.

2ª secção  
Quarteirões 5º e 6º, 185 eleitores.  
Local, Casa da Moeda.

3ª secção  
Quarteirões 7º, 8º e 9º, 204 eleitores.  
Local, salão dos Progressistas da Cidade Nova.

4ª secção  
Quarteirões 10º, 11º, 12º, 13º e 14º, 248 eleitores.  
Local, escola publica, rua do Senador Euzebio n. 86.

5ª secção  
Quarteirões 15º, 16º, 17º e 18º, 250 eleitores.  
Local, Companhia de Carris Urbanos, rua do General Pedra.

6ª secção  
Quarteirões 19º, 20º, 21º, 22º e 23º, 228 eleitores.  
Local, Escola de S. Sebastião.

7ª secção  
Quarteirões 24º, 25º, 26º, 27º e 28º, 146 eleitores.  
Local, Estação de S. Diego, E. de F. C. do Brazil.

2º districto

1ª secção  
Quarteirões 1º, 2º, 3º e 4º, 241 eleitores.  
Local, Escola Normal.

2ª secção  
Quarteirões 5º, 6º, 7º, e 8º, 229 eleitores.  
Local, Bibliotheca do Exercito.

3ª secção  
Quarteirões 9º, 10º, 11º, 12º e 13º, 223 eleitores.  
Local, Estação Central Estrada de Ferro Central do Brazil.

4ª secção  
Quarteirões 14º, 15º, 16º e 17º, 190 eleitores.  
Local, escola publica de meninos, rua da America.

5ª secção  
Quarteirões 18º, 19º, 20º e 21º, 250 eleitores.  
Local, Estação da Estrada de Ferro na Gambôa.

6ª secção  
Quarteirões 22º, 23º e 24º, 178 eleitores.  
Local, collegio publico de meninos da Praia Formosa.

Santo Antonio

1ª secção  
Quarteirões 1º e 2º, 225 eleitores.  
Local, Instituto dos Meninos Cegos.

2ª secção  
Quarteirões 4º, 5º e 9º, 249 eleitores.  
Local, Relação, sala do Jury.

3ª secção  
Quarteirões 3º, 6º e 20º, 250 eleitores.  
Local, escola publica, rua do Conde d'Eu n. 120.

4ª secção  
Quarteirões 8º e 11º, 246 eleitores.  
Local, escola publica, rua do Riachuelo n. 159.

5ª secção  
Quarteirões 12º, 15º, e 18º, 245 eleitores.  
Local, escola Publica, rua do Senado n. 159.

6ª secção  
Quarteirões 7º, 10º, 13º e 17º, 244 eleitores.  
Local, escola publica, rua do Lavradio n. 49.

7ª secção  
Quarteirões 14º, 19º, e 21º, 159 eleitores.  
Local, escola publica, rua do Riachuelo n. 72.

8ª secção  
Quarteirões 16º e 22º, 127 eleitores.  
Local, Secretaria do Interior.

(Continúa.)

## De intimação

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz da 2ª pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de intimação virem, a quem o conhecimento deste possa pertencer, que por parte do Dr. José Antonio de Araujo Filgueiras, me foi dirigida a petição do teor seguinte:

Petição—Exm. Sr. juiz da 2ª pretoria—José Antonio de Araujo Filgueiras, bacharel em direito e negociante matriculado, por si e principalmente como testamenteiro e inventariante de seu finado pae, o commendador José Antonio de Araujo Filgueiras, diz que: por contracto e estatutos de 15 de abril de 1886 e satisfeitas as formalidades legais, fundou-se uma sociedade commanditaria por accções, com sede nesta capital, tendo por objecto manter a fabrica nacional de Santo Aleixo e explorar a fabricação de algodão, lã, seda e outras materias textis, da qual sociedade era socio real e effectivamente solidario e por consequencia, gerente, o dito commendador, girando ella, de accordo com a lei, sob a firma José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp. Fallecendo o mencionado gerente da sociedade ou commandita por accções e convocada a assembléa geral dos commanditarios (accionistas) estes elegeram para a gerencia *effectiva* um individuo extranho a sociedade e sem garantia real, de modo a ficar burlada a intenção da lei quanto a responsabilidade indefinida do gerente que, em razão de sua posição na sociedade, deve necessaria e insiludivelmente constituir capital para sua quota de socio que *ipso facto* e desde logo fica, sendo. Não é tudo: sobre a

illegal e nulla eleição do novo gerente, que tem estado em funcções ha um anno, a assembléa dos commanditarios que o elegeu, em mais de uma reunião, não resolveu obedecer a lei e mudar a firma social e tem proseguido a empreza sob a mesma firma José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp., que deverá ter sido mudada, attenta a morte do ex-gerente, cujo nome figura nella ostensivamente;

E porque morto o gerente primitivo, cumpria transformar-se a sociedade ou organizar-se a commandita com os mesmos elementos embora, e com uma gerencia *legal*, balanceando-se a massa para entrega do capital daquelle ex-gerente a quem de direito. E porque o mesmo ex-gerente possuia avultado capital na sociedade e era credor de grossa somma que constitue hoje o seu activo, quasi total, inventariavel e partivel; E porque o capital e interesses do ex-gerente não podem soffrer por actos e deliberações illegaes dos commanditarios e seus prepostos; vem o supplicante, nas qualidades em principio referidas, protestar contra todas as deliberações dos socios commanditarios que elegeram e tem mantido o gerente que está administrando e contra os actos deste, que é mero preposto e sem idoneidade juridica perante a lei e os estatutos. quer pelo que taes actos tenham affectado ao capital e interesses e direitos do ex-gerente até a época de seu fallecimento e a da sua extinção da gerencia interina que teve lugar na forma dos estatutos e quer pelo que hajam comprometido a prosperidade da empreza com depreciamento dos titulos preferenciaes do passivo social; ficando os commanditarios que o elegeram illegalmente e o mantem. responsaveis solidariamente, em razão do seu abuso, pelos prejuizos, perdas e damnos adivindos á sociedade. Assim requer a V. S. sirva-se ordenar que se tome o protesto, que delle seja intimado para os devidos effectos, o gerente *de facto* e por edital todos aquelles a quem isto possa interessar. O escriptorio da sociedade, segundo os annuncios do referido gerente de facto é a rua da Quitanda n. 149, sobrado e chamava-se elle Joaquim Luiz dos Santos Lobo. O supplicante pede deferimento. E. R. M. Rio 9 de março de 1892. J. A. de Araujo Filgueiras, (sobre 2 estampilhas de 200 rs. cada uma). Desacho A. como requer. Rio, 10 de Março de 1892. Costa Braga. Termo de protesto. Aos 10 de março de 1892 nesta Capital Federal, em cartorio da 2ª Pretoria, compareceu o Dr. José Antonio de Araujo Filgueiras e disse que protestava tudo de conformidade com a petição que fica fazendo parte deste termo. E de como disse, assigna, na qualidade de inventariante e testamenteiro de seu finado pae commendador José Antonio de Araujo Filgueiras. Eu, José Candido de Barros, escriptivo, o escrevi. J. A. de Araujo Filgueiras. Certidão. Certifico e dou fé que pelo conteúdo da petição e termo de protesto, intimei ao supplicado Joaquim Luiz dos Santos Lobo, o que ficou sciante e dei contra fé. Rio 10 de março de 1892. O official do juizo, Luiz Antonio Rabello. Em virtude do que se passou o presente edital de intimação a quem possa interessar, do conhecimento desta e seu protesto. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou que o presente seja publicado na imprensa desta capital. Dado e passado nesta capital, aos 11 de março de 1892. Eu, José Candido de Barros o subscrevi. José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Rio, 11 de março de 1892.—José Candido de Barros.

## De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal e etc.:

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 23 de março de 1892 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Miguel Antonio Leitão, o predio da rua Pinto de Figueiredo n. 8 o qual prodio é

de forma de chalet, com uma porta e duas janellas de frente, portadas de madeira, dividido em duas salas, quatro quartos, um quartinho, cozinha e uma pequena arca de chão, forrado e assoalhado, a construção é de tijollo, mede de frente 6<sup>m</sup>90 e de fundos 18<sup>m</sup>. E avaliado em dois contos de réis (2:000\$000) cuja praça terá lugar logo depois da audiência as portas do predio da rua Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 do capitulo 5º do regulamento que baixou com o Decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de março de 1892. E eu, José Bráulio Ludolf, escrivão, o subscrevi. — Aureliano de Campos.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal etc.

Faz saber a quantos o presente edital com prazo de 9 dias virem que, no dia 23 do corrente, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Augusto Macedo de Moraes. O predio da rua da Real Grandeza, n. 38, o qual é terreo, com duas portas de frente, portadas de madeira, devida em sala, alcova, quarto e cozinha, despensa e quintal, todo murado, mede de frente quatro metros e os fundos treze metros a construção é de tijollo, acha-se em regular estado. E' avaliada em 1:500\$ cuja praça terá lugar logo depois da audiência ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie tudo na forma do art. 19 do cap. 5º do Reg. que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de março de 1892. E eu, José Bráulio Ludolf, escrivão o subscrevi. — Aureliano de Campos.

Praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 23 de março, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra José Maria Vieira. O predio da rua

Souza Franco n. 28, o qual é de sobrado em forma de chalet e edificado no meio do terreno, tendo 2 janellas e 1 porta, portadas de cantaria, e terrazo ladrilhado. De cada lado do predio tem 8 janellas de peitoril portadas de madeira e em um dos lados tem um puchado contendo de frente 2 janellas e do lado 5 janellas. O predio divide-se da forma seguinte: Sala de visita 2 quartos, corredor, 2 quartos, corredor sala de jantar, 3 quartos, e mais dos quartinhos. Em baixo um puchão. O terreno é todo plantado e murado, na frente tem gradil de ferro e portão; mede de frente 7 metros e de fundos 25 metros. E avaliado em trez contos e quinhentos mil réis (3:500\$) cuja praça terá lugar logo depois da audiência ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; se nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie tudo no forma do artigo 19 capitulo 5º do regulamento que baixou com o Decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 14 de março de 1892. E eu, José Bráulio Ludolf escrivão o subscrevi — Aureliano de Campos.

Praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 23 de março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra a Margarida de Jesus Conceição. O predio da rua Pedro Americo n. 148, o qual tem na frente 2 janellas, de um lado uma porta e uma janella e de outro lado uma porta e 3 janellas, portadas de madeira, devida em 2 salas, 2 quartos, cozinha, forrado e assoalhado, sua construção é de tijolla mede de frente 5<sup>m</sup> e de fundos 10<sup>m</sup>. Este predio é edificado em um terreno que na frente tem 1 portão de madeira o outro dito nos fundos os quaes estão todos cercados, tendo alguns arvoredos fructíferos. E' avaliada em um conto de réis (1:000\$000) cuja praça terá lugar logo depois da audiência ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º, do reg. que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de março de 1892. E eu, José Bráulio Ludolf, escrivão o subscrevi. — Aureliano de Campos.

Praça

O Doutor Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia vinte e tres de março, o porteiro dos auditorios, trará á publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Soares de Souza. O predio da rua Santa Anna n. 5 e o terreno (estrada de Santa Cruz). Predio terreo, com duas janellas, e uma porta de frente, portadas de madeira, devidindo-se em dois quartos, duas salas, cozinha, não é forrado, construção de tijollo, acha-se em regular estado, mede de frente 6<sup>m</sup>50. E' avaliado em quinhentos mil réis (500\$000). 2º lote. Um predio com porta e janella de frente, portadas de madeira, aberto em dois quartos, uma sala, pequeno corredor e cozinha, assoalhado e não forrado, construção de tijollo, acha-se em regular estado, mede de frente 3<sup>m</sup>10 e avaliado em quatrocentos mil réis (400\$000). Terreno todo plantado cercado com cerca de espinhos, mede de frente 18<sup>m</sup>50 e avaliado o metro de terreno em cincoenta mil réis, avaliação novecentos e vinte e cinco mil réis (925\$000). Somma total da avaliação dos predios e terreno um conto oitocentos e vinte e cinco mil réis (1:825\$000) cuja praça terá lugar logo depois da audiência ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do reg. que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de março de 1892. E eu, José Bráulio Ludolf, escrivão o subscrevi — Aureliano de Campos.

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia S. Lazaro, para, dentro do prazo de um mes, que correrá da 1ª publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso sobras penas da lei e de accordo com as razões dependidas na petição que abaixo se transcreve.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faz saber aos que o presente edital de notificação, virem que por parte da Companhia de S. Lazaro foi dirigida ao conselho presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte:—Petição: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia S. Lazaro, na qual se fundiram as Companhias Terrenos e Construções, Cortumes pela Electricidade, Lavanderias Fluminense e outras, documento n. 1, com sede nesta capital á rua da Alfândega n. 60, requer ao Exm. Dr. juiz a quem for esta distribuida, mande sejam notificados os accionistas constantes da lista junta n. 2 para os quaes já foram feitas as respectivas chamadas, como provam os documentos sob n. 3, afim de fazerem as entradas, visto serem a isso obrigados, como accionistas.

da supradita companhia. A supplicante, baseada no art. 4.º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, p. de a V. Ex. que, preenchidas as formalidades legais, sejam os mesmos moveis vendidos em leilão por conta e risco de seus donos, para pagamento das referidas entradas ainda não satisfeitas, sob as penas da lei. — E. R. M.—Capital Federal, 14 de março de 1892.—O advogado, *Francisco Ferreira de Almeida*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis.—Despacho:—Ao Dr. Montenegro, Rio, 15 de março de 1892.—*Silva Mafra*.—Despacho:—D. Notifique-se.—Rio, 15 de março de 1892.—*Montenegro*.—Distribuição:—D. a Leite em 15 de março de 1892.—*F. A. Martins*, distribuidor interino. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Lista — Accionistas da Companhia S. Lazaro que faltam fazer entradas. Secção cortumes por electricidade. Antonio José Rícões 150 acções, entradas 3ª e 4ª, 10 % 6:000\$; José Ribeiro de Azevedo, 5 acções, entradas 3ª e 4ª, 10 % 200\$; José Fernandes de Carvalho, 20 acções, 4ª entrada 10 %, 400\$; Joaquim José Teixeira de Carvalho, 100 acções, 2ª entrada 5 %, 1:000\$; Joaquim José Teixeira de Carvalho, 100 acções, 3ª e 4ª entradas 10 %, 4:000\$; Lucio Veiga, 200 acções, 2ª entrada 5 %, 2:000\$; Lucio Veiga, 200 acções, 3ª e 4ª entradas 10 %, 8:000\$; Manoel Vicente Ribeiro Junior, 1000 acções, 2ª entrada 5 %, 10:000\$. Manoel Vicente Ribeiro Junior, 1000 acções 3ª e 4ª entradas 10 %, 40:000\$; H. Ribeiro & C., 50 acções 4ª entrada 10 %, 1:000\$. Secção terrenos e construcções. Firmo Alves de Souza, 20 acções 3ª entrada 5 %, 200\$. Secção lavanderias fluminenses. Bernardo José da Silva Carvalho Brandão, 25 acções, 5ª entrada 10 %, 500\$. E por virtude do despacho supra, se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia de que, no prazo de 1 mez, a contar da data da 1ª publicação deste são obrigados a satisfazerem à Companhia S. Lazaro as entradas em atraso para complemento do capital de chamada visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação, na occasião deste por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos à mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidos por falta de comprador taes acções, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais 3 de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia, e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver comprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de março de 1892. — Eu, Joaquim Costa Leite, o subscrevi. — *Castano Pinto de Miranda Montenegro*.

**Praça**

Em praça do Juizo Seccional, que terá logar logo depois da audiencia, ás portas dos predios da rua do Visconde do Rio Branco n. 50, serão arrematados os bens seguintes:

O predio da rua Pinto de Figueiredo n. 8, á Miguel Antonio Leitão.

O predio da rua Souza Franco n. 28, á José Maria Vieira.

O predio da rua Sant'Anna n. 5 e o terreno da Estrada de Santa Cruz á Manoel Soares de Souza.

O predio da rua Real Grandeza n. 38 á Augusto Macedo de Moraes.

O predio da rua Pedro Americo n. 148 á Margarida de Jesus Conceição.

As avaliações no cartorio do escrivão Ludolf.

O escrivão—*José Bráulio Ludolf*.

**PARTE COMMERCIAL**

**VALORES DA BOLSA**

*Apolices*

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:012\$000
Ditas idem, idem.....	1:015\$000

*Bancos*

Banco Iniciador de Melhoramentos.....	9\$500
Dito do Brazil, 1ª serie.....	305\$000
Dito Pariz e Rio.....	60\$000
Dito da Republica.....	69\$000
Dito idem.....	69\$500
Dito idem.....	70\$000
Dito idem, idem.....	70\$500
Dito idem, idem.....	71\$000
Dito idem, idem.....	72\$000

*Companhias*

Comp. Jarlim Botanico.....	192\$000
Dita Territorial e Constructora..	8\$500
Dita V. F. Sapucahy e 75 % e/b.	21\$000
Dita idem, idem.....	22\$030

*Debentures*

Debs. Leopoldina £ 11, 5, 0.....	10\$000
----------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 22 de março de 1892.—O secretario, *A. Simonsen*.—O adjunto, *Thomas Rabello*.

**Mercadorias**

*Pela Estrada de Ferro Central*

As mercadorias entradas no dia 21 foram:

		Desde 1 do mez	
Aguardente ...	3		3 pipas.
Café.....	249.813	5.921.450	kils.
Carvão vegetal.	47.910	657.360	»
Couros seccos e salgados.....	156	99.586	»
Fumo.....	4.760	115.263	»
Madeiras.....		23.000	»
Milho.....		25.460	»
Polvilho.....		1.678	»
Queijos.....	4.760	120.078	»
Toucinho.....	5.700	103.613	»
Diversas.....	44.910	911.559	»
E no dia 22 de março:			
Aguardente.....	5		8 pipas.
Algodão.....		3.770	kilogs.
Café.....	260.873	6.425.095	»
Carvão vegetal.	29.300	734.370	»
Couros seccos e salgados.....		102.766	»
Fumo.....	17.220	140.153	»
Madeiras.....		23.000	»
Milho.....		25.460	»
Polvilho.....	6.155	7.833	»
Queijos.....	5.478	138.267	»
Toucinho.....	9.483	122.856	»
Diversas.....	7.044	1.148.981	»

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Brasileira de Papeis Pintados**

ACTA DAS ASSEMBLEAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA, CELEBRADAS EM 27 DE FEVEREIRO DE 1892.

Presidencia do Sr. Herculano José Baptista Bastos.

A's duas horas da tarde, do dia 27 de fevereiro de 1892, reunidos na sede da Companhia Brasileira de Papeis Pintados á rua da Carioca n. 31, 26 accionistas, representando 5.360 acções, o Sr. Ignacio Raymundo da Fonseca, presidente da directoria, declara achar-se presente mais do capital exigido por lei para celebrar-se a primeira reunião de assemblea geral ordinaria, de conformidade com o art. 12 dos estatutos e indica para dirigir os trabalhos da mesa, o Sr. Herculano José Baptista Bastos.

Acceito sem contestação, assume este senhor a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Cunha Lobato e Joaquim José Arède.

O Sr. presidente, depois de agradecer a honra com que foi distinguido, dá a palavra ao

1º secretario que procede á leitura da acta da constituição da companhia, que, submettida á discussão e ninguém pedindo a palavra, é unanimemente approvada.

São lidos o relatório e o parecer do conselho fiscal, cujas conclusões dando como exactas as contas apresentadas e louvando a directoria pelos esforços em bem da empresa, são accetadas e approvadas depois de pequena discussão em que tomam parte os Srs. José Pires Carrapatozo e director Ignacio Raymundo da Fonseca, abstando-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

Dizendo o Sr. presidente que o Sr. Clemente Marques Maia do Amaral pedira e obtivera a exoneração do cargo que occupava, conforme se vê do relatório, devendo a assemblea, por isso, eleger um director e, em virtude do disposto pelo art. 13 dos estatutos, o novo conselho fiscal que tem de funcionar no presente anno social de 1892, o Sr. José Gonçves de Mendonça propõe para que o novo director e conselho fiscal e supplentes sejam eleitos por aclamação, lembrando para director o Sr. Eugenio Francisco Magalhães Torres e para membro do conselho fiscal e supplentes os mesmos Srs. que serviram no anno de 1891.

Offerecida esta proposta á discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi submettida á votação e approvada por unanimidade, ficando portanto, eleito director o Sr. Eugenio Francisco Magalhães Torres, reeleitos membros do conselho fiscal os Srs. Eugenio Pinto Vieira, José Joaquim Lopes e Manoel Rodrigues Carneiro Junior, e supplentes os Srs. Francisco de Sousa Barroso, Herculano José Baptista Bastos e Manoel Joaquim Soares de Araujo.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão da assemblea geral ordinaria e, annunciando em seguida estar inscripto numero de acções, (6.705) mais do que o sufficiente para que se possa deliberar sobre uma proposta de reforma de estatutos que a directoria pretende offerecer á consideração dos Srs. accionistas, declara aberta a primeira assemblea geral extraordinaria.

O Sr. director Ignacio Raymundo da Fonseca envia á mesa a referida proposta que o 1º secretario lê e é a seguinte:

«Attendendo ao retratamento de capitales em consequencia do mau estado da nossa praça, propõe a directoria o seguinte:

«1.º Fazerem os Srs. accionistas somente a 7ª entrada de capital, até 31 de maio proximo futuro, podendo fazel-a desde já os que quizerem receber as suas acções integralizadas pela forma seguinte;

«2.º Depois de realisada a 7ª entrada de capital reduzir o capital de 500:000\$ em 10.000 acções para 350:000\$ em 7.000 acções do mesmo valor;

«3.º Facultar aos accionistas em atraso de entradas já chamadas e da 7ª pagarem em letras de seu accete, endossadas, com os prazos de 30 60 e 90 dias, pagando mais o juro de 10 % ao anno;

«4.º Os Srs. accionistas que não annuirem a este accordo e não effectuarem as respectivas entradas, ficarão obrigados de 1 de março em diante ao pagamento do juro de 1 1/2 ao mez sobre as entradas em atraso.»

Alterar, portanto, os seguintes artigos dos estatutos:

Art. 3.º O capital será de 350:000\$ em 7.000 acções de 50\$000.

Art. 3ª, § 1.º Substitua-se a multa de 5 % pelo juro de 1 1/2 % ao mez.

Art. 13 § 3.º Do que restar distribuir-se-hão:

A directoria.....	30 %
Ao gerente.....	10 %
Ao conselho fiscal effectivo.....	15 %
Para dividendo supplementar aos accionistas.....	45 %

Rio, 27 de fevereiro de 1892.—*Ignacio Raymundo da Fonseca*.—*Eugenio Francisco Magalhães Torres*.

Discutida pelos Srs. José Pires Carrapatozo, José de Gouvêa Mendonça, Cunha Lobato, Raymundo da Fonseca e Santos Moreira, são

approvadas as alterações propostas ao art. 3.<sup>o</sup> e annulladas a 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> proposições, em virtude de uma indicação do Sr. Santos Moreira autorizando a directoria a liquidar as entradas em atrazo da melhor maneira possível, tendo, contudo, a maxima cautela para bem salvaguardar os direitos e legitimos interesses da companhia.

Convidados os Srs. accionistas a apresentarem quaesquer indicações no sentido da proposta de reforma dos estatutos, pede a palavra o Sr. José Pires Carrapatozo que lembra a necessidade de reduzir os honorarios da directoria, que acha excessivos. Contra esta indicação manifestam-se os Srs. Fonseca Gouvêa Mendonça, Arêde e outros Srs. accionistas, pronunciando-se a favor os Sr. Santos Moreira que, sem fixar o quantum, propõe do mesmo modo que os honorarios sejam reduzidos, compensando a directoria com uma percentagem maior do que a estabelecida nos estatutos. O Sr. Santos Moreira julga ser esta a melhor maneira de retribuir o trabalho dos directores. Uma boa percentagem sobre os lucros, ser-lhes-ha incentivo para que maiores esforços empreguem, zelando e procurando augmentar os interesses da companhia.

Lembrando o Sr. presidente que semelhante indicação importa na reforma da condição 2.<sup>o</sup> do art. 13, o Sr. Santos Moreira responde propondo que essa condição seja modificada de accordo com a idéa que acaba de expôr.

Pede a palavra o Sr. Raymundo Fonseca que julga accetavel a indicação do Sr. Santos Moreira, uma vez que os Srs. accionistas em atrazo tenham realisado as entradas que devem; mas nas circumstancias em que actualmente se acha a companhia, não pode deixar de se oppor a que seja desde já accetada.

A vista desta declaração o Sr. Santos Moreira retirou a sua indicação. Pede, contudo, para que conste da acta, afim de ser opportunamente descutida em nova assemblea geral, e, concluindo, diz que outra coisa não teve em mente sinão o fazer participar a directoria dos lucros da companhia, dando-lhe por essa forma incentivo para que maiores esforços desenvolva a bem dos interesses de todos. Por julgar este o melhor meio de o conseguir, é que fez a indicação modificando a proposta do Sr. Carrapatozo, deixando porém, aos que conhecem de perto o desenvolvimento da companhia, o cuidado de marcar o quantum da percentagem que deve ser concedida.

Accedendo a assemblea ao pedido do Sr. Santos Moreira, o Sr. presidente declara que a indicação será inserida na acta.

O Sr. João L. da Cunha offerece a seguinte proposta que é unanimemente approvada sem discussão:

« Propoz que uma commissão composta dos Srs. José de Gouvêa Mendonça, Manoel de Souza Santos Moreira e Joaquim Teixeira Pinto de Mesquita assigne, conjunctamente com a mesa e em nome dos accionistas presentes, a acta das assembleas geraes ordinaria e extraordinaria. »

Enada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por concluida a primeira assemblea geral extraordinaria da Companhia Brasileira de Papeis Pintados, lavrando-se a presente acta que vas assignada pela mesa e pela commissão acima indicada. — Presidente, *Herculano José Baptista Bastos*. — 1.<sup>o</sup> secretario, *J. J. G. da Cunha Lobato*. — 2.<sup>o</sup> secretario, *Joaquim José Arêde*. — *José de Gouvêa Mendonça*. — *Manoel de Souza Santos Moreira*. — *Joaquim Teixeira Pinto de Mesquita*.

N. 1.745—Certifico que foi archivada nesta repartição sob n. 1.745, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral ordinaria e extraordinaria da Companhia Brasileira de Papeis Pintados, realisada no dia 27 de fevereiro ultimo, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de março de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

**Banco das Classes Laboriosas**

ACTA DA 3.<sup>o</sup> CONVOCAÇÃO. DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Aos 7 dias do mez de novembro de 1891, nesta Capital Federal ás 12 1/2 horas, achando-se reunidos no salão do 2.<sup>o</sup> andar do Banco União Ibero Americano, por si e por seus representantes, 15 Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representando 5944 acções os Srs. Dr. Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, Emilio Barbosa & Comp., Banco de Minas-Gerases por seu director o Sr. Emilio P. L. Barbosa, Carlos Schmidt, João F. Meira de Vasconcellos pela Empreza Industrial de Serrarias a Vapor, José Joaquim Lopes, Augusto Cesar de Miranda Jordão, Francisco José Horacio e Silva, José Marques de Carvalho, Alipio Dias Machado, Cardoso & Comp., F. J. da Figueiredo Cardoso, Antonio Luiz Simões, Dr. Francisco José da Cruz Camarão e sua mulher e o conselheiro João Manuel Pereira da Silva. O Sr. Dr. Antonio de Araujo Ferreira Jacobina presidente do banco disse que, tendo-se preenchido todas as formalidades impostas pelos decretos de n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e o de n. 603 de 20 de outubro proximo passado e havendo numero legal para funcionar, por ser esta a 3.<sup>o</sup> convocação para a reunião da assemblea geral extraordinaria, como anteriormente fora annunciada, para a reforma de alguns artigos dos estatutos e a creação da secção de seguros de vida, declara então aberta a sessão fundamentando em seguida longa exposição sobre a idéa da creação da secção de seguros cujas bases impressas se achavam distribuidas pelos Srs. accionistas; em vista, pois, do que acaba de expor, pede licença para indicar a assemblea para presidil-a o Exm. Sr. conselheiro João F. Meira de Vasconcellos, que, sendo accetado por aclamação, occupou em seguida a presidencia da assemblea, e nomeou para 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> secretarios os Srs. Emilio Barbosa e Carlos Schmidt e convidou-os a tomarem assento.

Passando-se ao expediente o Sr. 1.<sup>o</sup> secretario fez a leitura da acta da sessão antecedente; posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi approvada.

S. Ex. o Sr. presidente da assemblea, usando da palavra disse, que os Srs. accionistas já se achavam inteirados da proposta apresentada pela directoria do Banco das Classes Laboriosas, para a reforma de alguns artigos dos seus estatutos, incluindo outros que tinham por base a creação da secção de seguros de vida, e que apesar de estar a proposta da directoria no dominio dos Srs. accionistas, convidou o Sr. 1.<sup>o</sup> secretario a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal e da proposta da directoria do banco, cujos documentos são do teor que se segue: O conselho fiscal do Banco das Classes Laboriosas abaixo assignado, está de perfeito accordo com as emendas apresentadas pela directoria do banco, para a reforma de alguns artigos de seus estatutos; e é de parecer que ella seja submettida á consideração e approvação da assemblea geral extraordinaria dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1891.—*Dr. Paulo Cesar de Andrade*.—*Henrique Chaves*.—*José Marques de Carvalho*.

Emendas apresentadas á assemblea geral dos Srs. accionistas para a reforma de alguns artigos de seus estatutos:

Art. 12, § 2.<sup>o</sup>—substituam-se as palavras —bens immoveis por bens quaesquer;

§ 3.<sup>o</sup> Supprima-se no final, as palavras sitas neste municipioi

Art. 19 (1.<sup>a</sup> parte). Substituam-se pela seguinte:

Fica desde já creada a secção de seguros de vida e operações connexas de que trata o decreto n. 339 de 23 de maio de 1891, devendo, porém, quando funcionar o montepio ser o seu regulamento submettido á approvação da governo, de conformidade com o mesmo decreto;

§ 1.<sup>o</sup> Acrescente-se no final:

Em quanto não se crear este fundo especial, o banco poderá dar começo as operações de seguros, destinando até a somma de 400.000\$ de seu fundo actual, ou obtendo-os por meios de emissão de *debentures* ou por emprestimo, a juizo da directoria;

§ 2.<sup>o</sup> Substitua-se pelo seguinte:

Na secção de seguros de vida, além das reservas especificas a cada seguro em sua categoria, se estabelecerá um fundo de reserva adicional ou de garantia, que attingirá pelo menos a 25 % de todo o fundo social do banco independente do disposto no art. 9.<sup>o</sup>; a) o banco sua secção de seguros obriga-se mediante uma somma paga á vista, ou uma prestação annual: a pagar por morte de um ou mais individuos, um capital convencionado: ou a pagar um capital ou uma renda ao primeiro que sobreviver, ou ao sobrevivente designado, de dois ou mais individuos; a pagar um capital convencionado, seja por morte de um individuo, em qualquer tempo que ella se dê ou ao proprio individuo si elle viver em uma época anteriormente fixa; b) o banco obriga-se, por uma prestação unica ou annual a pagar um capital, si a morte de uma ou de mais pessoas tiver lugar em um tempo dado. Se as pessoas não morrerem no tempo designado, o banco nada terá a pagar e as prestações recebidas lhe ficarão pertencendo; c). O banco obriga-se, em troca de uma prestação unica, por prestações annuaes, a pagar um capital determinado ou a estabelecer uma renda vitalicia, si o segurado estiver vivo em uma época anteriormente fixa. Si o segurado morrer antes da época fixa, o banco nada terá a pagar e as sommas recebidas lhe pertencerão.

O banco obriga-se, mediante uma somma paga por uma só vez, a estabelecer immediatamente uma renda vitalicia a uma ou a muitas pessoas;

d) Si a pessoa segurada morrer em uma guerra ou viagem fóra do Brazil, ou dentro de seu territorio, em viagem de reconhecido risco, como sejam explorações, etc.; a apolice de seguro será considerada nulla, a menos de ajuste especial com o banco e augmento de prestações correspondente ao risco; nos casos de nullidade de apolice, as prestações recebidas pertencerão ao banco;

e) Quando o segurado houver feito tres prestações annuaes cesando depois de as fazer a apolice caducará; mas receberá elle uma apolice remida, que possa ser comprada pela sua reserva, descontados os gastos, antes disso, o commisso será em favor do banco;

f) O maximo do seguro de vida admittido será de 60.000\$000;

g) As tarifas do banco não são applicaveis as pessoas de mais de 60 annos de idade; e para ellas poderá o banco fazer seguro segundo convenção especial;

h) O banco obriga-se a pagar em época convencionada no acto de seguro; um capital ao segurado ou seus herdeiros, mediante uma prestação annual paga somente emquanto o segurado viver; cessando o pagamento da prestação, o capital será restituído na época ajustada;

i) O banco recebe fundos a juros compostos, sem risco de morte;

k) As operações definidas nas condições i e h não dão direito a lucros da secção de seguros.

Art. 20 (novo). Depois de verificados os lucros liquidados da secção de seguros o tirados 12% para os accionistas, serão os lucros liquidados de cada categoria de apolices, divididos em duas partes iguaes; uma para os accionistas e outra para os segurados da respectiva categoria que os produziu; sendo os restantes divididos na forma dos estatutos do banco.

Os seguros com partes nos lucros são os ordinarios de tola a vida, mixtos ou dotacs, os de termo fixo.

§ 1.<sup>o</sup> Os lucros aos segurados serão distribuidos quinquennialmente em relação ao capital e o tempo que cada um tiver no periodo além de um anno e aquelles cujas apolices estejam em vigor na occasião da distribuição.

O segurado pôde, porém, renunciar este lucro em troca de uma diminuição nas suas prestações, e de accordo com a directoria, ficando a sua parte de lucro para o banco; fazendo-se na apolice do seguro a competente apostilla de renuncia;

§ 2.º A distribuição se fará por diminuição correspondente na prestação ou augmento de seguro por apolice remida, ou em dinheiro à escolha do segurado. O periodo quinquennial da distribuição poderá ser diminuido a juizo da directoria;

§ 3.º Ficam exceptuadas desta distribuição de lucros, todos os outros seguros e especialmente os de sobrevivencia e os de montepio. Os seguros não com parte nos lucros não terão direito a apolices remidas;

§ 4.º O banco poderá admitir na secção de seguros de vida outra qualquer especie de seguros desde que o directoria julgue conveniente.

Art. 20. (actual) Passa a ser 21 como se achava redigido.

Art. 21. (actual) Passa a ser 22, acrescentando-se como § 5.º: As despesas do sorteio que deverão ser muito restrictas serão levadas a conta especial dos lucros liquidos destinados para esse mesmo fim.

Art. 25. Em lugar da palavra agosto, diga-se: outubro;

Art. 33. Acrescente-se:

§ 4.º As deliberações da assemblea geral dos Srs. accionistas approvando as contas apresentadas pela directoria do banco, referentes à secção de seguros, obrigam a todos os segurados;

Art. 40. § 6.º No final:

Em lugar das palavras com o que estabelece o art. 20—diga-se com o que estabelece os estatutos.

§ 11. (novo) Estabelecer as bases e modo de calcular o algarismo dos lucros realizados, especialmente na secção de seguros de vida e periodos fofinos para as apolices, si julgar conveniente.

Art. 47. Substitua-se pelo seguinte:

Os membros da commissão fiscal, perceberão cada um annualmente 1:200\$ (quando em exercicio) pagos por semestres vencidos.

Art. 52. Substitua-se pelo seguinte:

O banco poderá comprar além do immovel necessario ao seu estabelecimento, os bens moveis, immoveis e semoventes ou estabelecimentos industriaes que julgar uteis à segurança dos fundos da secção de seguros de vida.

Paragrapho unico. Poderar ainda: vender, hypothecar, empanhar e caucionar, os bens sociaes que foram comprados como emprego de capital.

Art. 57 (novo). A directoria fica auctorizada a tomar todas as providencias a bem da secção de seguros de vida que não tenham sido previstas nestes estatutos; dando conta à assemblea geral dos accionistas na primeira reunião que tiver lugar para ser admittida a sua continuação.

Art. 57 (actual). Passa a ser 58 na sua integra.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1891.—A directoria, Antonio de Araújo Ferreira Jacobina presidente. — Francisco Alvares de Queiroz Nogueira e Joaquim Arsenio Cintra da Silva.

Concluida a leitura da proposta e posta em discussão, não havendo quem tomasse a palavra sobre o assumpto, o Sr. presidente declarou à assemblea que se ia proceder à votação e depois das palavras formaes, reinando completo silencio foi ella unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. Emilio Barbosa apresentou a seguinte proposta: Proponho que, logo que começar a funcionar a secção de seguros de vida, se augmente de mais dous contos de reis por anno os honorarios de cada director, e que dos lucros liquidos desta secção sejam tirados 5% para serem distribuidos, metade ao presidente e outra metade pelos outros directores.

Rio, 7 de novembro de 1891. — Emilio Barbosa.

Submettida à discussão e approvação, foi igualmente approvada.

O Sr. Dr. Jacobina, presidente do banco, usando da palavra, disse que, attendendo à situação critica por que passou a nossa praça neste ultimo periodo, muito propositalmente a directoria do banco absteve-se de fazer chamadas de capitães, mas que, tendo-se attenuado esse estado precario da situação financeira da praça e de accordo com o decreto de 20 de outubro proximo passado sobre sociedades anonymas, pôde agora autorisação à assemblea para fazer a nona e decima chamadas de capitães; esta proposta submettida à consideração da assemblea, foi approvada, autorizando-o a directoria a fazê-lo quando julgar conveniente.

Então o Sr. Figueiredo Cardoso lembrou ao Sr. presidente do banco a promessa contida no art. 20, § 2º (sorteio) que elle orador sempre teve em vista quando se inscreveu accionista.

O Sr. Dr. Jacobina, respondendo ao Sr. Figueiredo Cardoso, disse que essa disposição dos estatutos será cumprida quando se acharem integralizadas pelos Srs. accionistas as acções do banco. Fimda a discussão o Sr. José Joaquim Lopes, propoz que a mesa da assemblea geral ficasse autorizada a assignar a acta da presente sessão e que se conceda ao conselho administrativo os poderes para requerer a necessaria approvação dos estatutos na parte em que seja precisa sua intervenção e aceitar as alterações que possam ser determinadas pelo governo, si tanto for necessario, posta a voz esta proposta, foi ella approvada. Não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente deu por findo os trabalhos da assemblea geral extraordinaria, agradeecendo aos Srs. accionistas o concurso de suas luzes; e sendo 2 horas da tarde encerrou-se a sessão.

E eu, Emilio Barbosa, 1º secretario da assemblea extraordinaria, mandei lavrar a presente acta, que por mim vai assignada e pelos demais membros da mesa.—Emilio Barbosa.—João F. Meira de Vasconcelos.—Emilio Barbosa.—Carlos Schmitt.

Conforme. Rio, 18 de março de 1892.—Antonio de Araújo Ferreira Jacobina, presidente.

N. 1731—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1731, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria do Banco das Classes Laboriosas realizada no dia 7 de novembro de 1891 na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos e bem assim a publica-forma da carta do governo que approvou essas alterações.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de março de 1892.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estão inutilizadas duas estampilhas no valor de cinco mil e quinhentos réis.

**Banco Federal do Brazil**

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1892

Activo	
Accionistas....	171:600\$000
Acções em ser.	393:800\$000
Acções caucionadas.....	100:000\$000
Efeitos de participação.....	437:250\$000
Acções de bancos e companhias	459:922\$500
	897:172\$500
Titulos descontados.....	83:500\$000
Letras a receber	14:500\$000
Emprestimos garantidos.....	533:631\$300
	636:631\$300
Juros antecipados.....	87\$220
Juros a receber	31:838\$030
	31:925\$250

Contas correntes:

Garantidas.....	540:423\$890
De movimento..	5:255\$160
	545:679\$050
<b>Caixa:</b>	
Saldo.....	15:355\$414
Titulos caucionados.....	753:569\$100
Ditos em liquidação.....	189:026\$510
Caixas filiaes..	36:911\$341
	225:937\$851
Companhia Cooperativa Mineira.....	30:092\$700
Diversas contas.....	33:756\$910
	3.838:520\$405
<b>Passivo</b>	
Capital.....	2.500:000\$000
Caução da directoria.....	100:000\$000
Fundo de reserva	21:373\$730
Lucros suspensos	87:076\$320
	109:050\$050
Contas correntes.....	316:708\$975
Letras por dinheiro a premio.....	1:263\$220
Juros descontados.....	1:550\$800
Commissões....	1:050\$000
	2:600\$800
Penhores mercantis.....	753:569\$400
Depositos.....	53:677\$960
Dividendos.....	1:050\$000
	3.838:520\$405
S. E. ou O.	

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1892.—O presidente, Oliveira Catramby.—O chefe da contabilidade, Francisco Dias Lopes.

**ANNUNCIOS**

**Banco Cauções e Descontos**  
Rua do Hospicio n. 3B

Convido aos Srs. accionistas, em atraso da 2ª e 3ª chamadas de capital, a virem realizal-as até 31 do corrente mez, prevenindo-se aos que não fizerem, que lhes serão applicadas as penas comminadas pelos estatutos e pela lei das sociedades anonymas.—Nominato José de Souza Lima, presidente.

**União Industrial dos Estados do Brazil**

De conformidade com os arts. 15 dos estatutos e da lei das sociedades anonymas, convido os Srs. accionistas a reunir-se em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ao meio-dia, em lugar que será previamente annunciado.

Rio, 15 de março de 1892.—João Teixeira Soares, director-presidente.

**Banco Constructor do Brazil**  
ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª convocação  
Não tendo sido possível expedir-se, com a antecedencia legal, todas as cartas de convite aos Srs. accionistas para a 3ª reunião convocada para o dia 19 do corrente mez, fica esta adiada para o dia 26, á 1 hora da tarde, no salão do banco, para tratar-se de reforma de estatutos.

Qualquer que seja o capital representado funcionará a assemblea.

Os possuidores de acções ao portador, tendo-as depositado no banco com 10 dias de antecedencia, poderão fazer parte da assemblea, discutir e deliberar.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1892.—Pelo Banco Constructor do Brazil, o presidente, Visconde de Assis Martins.